



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Processo Administrativo nº 46/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, sediada na Av. Carlos Couto, CEP 36.260-000, Alto Rio Doce - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tendo por critério de julgamento pelo menor preço *global*, distribuídos em ÚNICO lote, regendo o presente feito a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal 2.374, de 18 de novembro de 2010 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/12/2022 (quinta-feira)

Horário: 11h

Local: Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, sediada Av. Carlos Couto, nº 32, Centro, CEP 36.260-000, Município de Alto Rio Doce – MG.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para a contratação de empresa de locação e licenciamento de uso de programa de computador (software), nas áreas de PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, SISOP-OBRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE ALMOXARIFADO (CONTROLE DE ESTOQUE), RECURSOS HUMANOS (GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AOS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS DA LGPD E INTERLOCUÇÃO DE DADOS COM O SIAFIC DO MUNICÍPIO, abrangendo ainda serviços de implantação/migração dos sistemas, apoio técnico à distância, atualização e manutenção do sistema, serviços de capacitação e treinamento e apoio técnico presencial, conforme descrição no Termo de Referência e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Item	Prazo	Un.	Descrição
01	12	MESES	Prestação de Serviços de concessão de direito de uso (locação) de softwares de: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, SISOP-OBRS PÚBLICAS, GESTÃO DE ALMOXARIFADO (CONTROLE DE ESTOQUE), RECURSOS HUMANOS (GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DA LGPD E SIAFIC. APOIO TÉCNICO À DISTÂNCIA E PRESENCIAL, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.
Item	Qtd	Un	Descrição
02	01	SV	Serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados existentes.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar amplamente deste Pregão empresas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

2.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante entregará no ato de credenciamento, conforme modelos em anexo, às seguintes declarações e no que couber a natureza dos itens licitados:

2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação, o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo anexo deste edital, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.1.3. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 008/2022 DATA: 29/12/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ Nº _____

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 008/2022

DATA: 29/12/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ Nº _____

4.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que sejam protocolados na Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, no endereço Av. Carlos Couto, Centro, nº 32, Município de Alto Rio Doce/MG, CEP 36.260-000, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

4.2.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2 corre por conta e risco do licitante.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, será redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

5.1.2. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.3. Preço unitário e total por item, em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.1.3.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, montagem e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, até o ato formal de sua abertura.

5.1.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência e procedimentos formais de apuração de médias, quando participarem de licitações públicas;

5.2.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou a própria condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.1.2. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.1. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços, inclusive todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do Estado.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.3. Encerrada a etapa de lances, aplicar-se-ão as regras de empate ficto e benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

7.3.1. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço, junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.4.1. No país;

7.4.2. Por empresas brasileiras;

7.4.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.5. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

7.6. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.
- 8.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento, contendo as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4. Se for o caso, o Pregoeiro exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente imediatamente amostra, para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.
- 8.4.1. No caso de não haver apresentação da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou havendo apresentação de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 8.4.2. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito emprego, quando for o caso.
- 8.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

8.9. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8.10. Ao preço do primeiro colocado em cada item poderão ser classificados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação ou substituição do licitante para aquele item, observada sempre a ordem de classificação das Propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na própria sessão da Licitação.

8.11. Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes classificadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços ordenados em razão do menor preço, de acordo com o fixado neste Edital, obedecida à ordem de classificação apurada na Licitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelos Tribunais de Contas, se houver.

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9.1.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação, objeto das declarações complementares.

9.1.7 Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.1.7.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.1.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.7.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.7.3.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.7.3.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.1.7.3.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.7.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

9.1.7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9.1.7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou

estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.7.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

9.1.7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.7.4.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

9.1.7.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.7.4.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual vencedor deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.1.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.1.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 9.1.2.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.1.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.1.2.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a prestação de serviços de locação de software de gestão pública, com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 9.2. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.
- 9.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.7. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, ser-lhes-ão assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.9. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 10.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciará após o decurso da fase de regularização fiscal.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 11.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 11.6. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 11.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA

13.1. Fica dispensada a exigência sobre a prestação de garantia pelo fornecedor, como condição para a celebração do contrato.

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Contrato ou termo equivalente, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

14.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. DO PREÇO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, cuja recomposição opera-se consoante Termo de Referência.

15.2. Os valores poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do Inciso II e 20 do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.3. A Câmara Municipal deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou seu cancelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no Processo.

15.4. A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

15.5. O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 40, XIV, “a”, e seu § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, considerando-se tratar de serviço contínuo.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber à Câmara Municipal.

18.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG, deste exercício de 2023, sendo ele 01.002.000.01.031.0100.4003.33.90.40.00.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.3. Apresentar documentação falsa;

20.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.6. Não mantiver a proposta;

20.7. Cometer fraude fiscal;

20.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.9. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG, por prazo de até dois anos; e

c. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

20.10. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

20.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Municipal nº 2.374 de 18 de novembro de 2010 poderá ser punido com as seguintes penalidades:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, pelo prazo de até dois anos;

e. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

20.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

20.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como disposições normativas internas.

20.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.18. Os valores das multas devidas à Contratante serão recolhidos à conta do Município de Alto Rio Doce – MG.

20.19. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada, caso o melhor colocado no certame não assine o contrato nas hipóteses previstas em lei ou ato normativo aplicáveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *compraslicitacao@altoriodoce.mg.leg.br* ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, sediada na Av. Carlos Couto, 32, Centro, Município de Alto Rio Doce, MG, 36.260-000.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecerem ou complementarem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 23.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.
- 23.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Mesmo após a conclusão do processo licitatório, a administração não fica obrigada a concretizar a contratação.
- 23.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.altoriodoce.mg.leg.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce/MG, CEP nº 36.260-000, nos dias úteis, no horário compreendido entre 11 (onze) horas e 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 23.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Alto Rio Doce/MG, com exclusão de qualquer outro.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.7. ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.12.8. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
- 23.12.9. ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 23.12.10. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

23.12.11. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de

pequeno porte;

23.12.12. ANEXO VI – Modelo de carta de credenciamento;

23.12.13. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

23.12.14. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que atende ao disposto nos incisos III e IV do Art.

1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

23.12.15. ANEXO IX Minuta do contrato;

23.12.16. ANEXO XI Atestado de Capacidade Técnica; e

23.12.17. ANEXO XII Modelo de Proposta.

Alto Rio Doce/MG, 16 de dezembro de 2022.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, em atenção às disposições legais, acerca do processamento de receitas e despesas públicas, bem como ao dever de transparência na gestão, previstos principalmente na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, combinados ainda com as orientações do manual de contabilidade aplicado ao Setor Público e novo SIAFIC (10.540/2020), necessário se faz a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de SOFTWARES nas diversas áreas da administração pública, para locação dos sistemas a ser utilizados pela CÂMARA.

Com a implantação de um sistema informatizado de gestão administrativa, prevê-se a integração e a melhoria do fluxo de informações, garantindo a disponibilidade das mesmas, além de diminuir gastos com redundâncias de trabalhos.

Justifica-se então, a contratação do sistema informatizado em epígrafe que permita um processamento eficiente de informações, e, a integração de dados entre setores afins, tais como: Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias); Contabilidade Pública; Finanças Públicas e Tesouraria; Controladoria (Controle Interno); Controle Patrimonial, Almoarifado; Compras e Licitações; Pregão Eletrônico; Dispensa Eletrônica; Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento, Site Institucional, Portal da Transparência, Diária de Viagens, solução para controle e gestão da LGPD, tendo sempre em mente o cuidado em observar a vedação ao retrocesso.

Um sistema informatizado é um importante elemento para melhoria dos processos internos e para otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pela administração.

Vale pontuar que vige no âmbito institucional a Recomendação nº 02/2022 do MPMG pela aplicação do Pregão em sua modalidade eletrônica, valendo-se ainda dos precedentes do TCU pela necessária justificativa de sua realização presencial. Pois bem, o emprego *in casu* do pregão presencial opera-se estritamente em razão da empresa que disponibiliza a referida plataforma, antecipar interesse na participação deste procedimento de contratação, o que poderia ensejar suspeição perante os atos realizados e conferir tratamento diferenciado aos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Por fim, mesmo sob o valor estimado enquadrado no limite de R\$ 80.000,00 para realização de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI, certifica-se que no município ou região não há plena disponibilidade de empresas de menor porte, prevendo-se uma limitação a ensejar prejuízos a ampla participação e obtenção de melhores preços à Administração.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de locação e licenciamento de uso de programa de computador (software), nas áreas de: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, SISOP-OBRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE ALMOXARIFADO (CONTROLE DE ESTOQUE), RECURSOS HUMANOS (GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AOS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS DA LGPD E INTERLOCUÇÃO DE DADOS COM O SIAFIC DO MUNICÍPIO, abrangendo ainda serviços de implantação/migração dos sistemas, apoio técnico à distância, atualização e manutenção do sistema, serviços de capacitação e treinamento e apoio técnico presencial, exclusivamente no que se refere à locação do software.

Item	Qtd	Un.	Descrição
01	12	MESES	Prestação de Serviços de concessão de direito de uso (locação) de softwares de: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, SISOP-OBRAS PÚBLICAS, GESTÃO DE ALMOXARIFADO (CONTROLE DE ESTOQUE), RECURSOS HUMANOS (GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DA LGPD E SIAFIC. APOIO TÉCNICO À DISTÂNCIA E PRESENCIAL, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

02	01	SV	Serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados existentes.
----	----	----	--

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

- 3.1. Cumprir exigências da legislação, em relação ao acesso à informação, licitações públicas e unificação da execução orçamentária, administração financeira e controle.
- 3.2. Cumprir as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público MCASP.
- 3.3. Cumprir Instruções Normativas do TCE/MG.
- 3.4. Prestar contas diretamente para o SICOM/TCEMG.
- 3.5. Cumprir as normas do E-Social.
- 3.6. Integrar os serviços das diversas áreas meio, evitando retrabalho.
- 3.7. Aumentar a qualidade e reduzir custo e prazos dos processos de planejamento e gestão, licitação, contratação, patrimônio, contabilidade e controle interno.
- 3.8. Aperfeiçoar continuamente o controle patrimonial, mediante integração com a execução orçamentária.
- 3.9. Aperfeiçoar continuamente o fluxo dos processos, desde a requisição até o pagamento.
- 3.10. Processar a contabilidade automática da folha de pagamentos.
- 3.11. Controlar a origem e aplicação de recursos.
- 3.12. Obter relatórios gerenciais que cruzem informações das diversas fases do processo da despesa.
- 3.13. Aperfeiçoar continuamente o controle do fluxo das despesas e processamento das licitações.
- 3.14. Desburocratização, maior rapidez e segurança na execução das atividades.
- 3.15. Maior confiabilidade, disponibilidade e segurança dos dados.
- 3.16. Melhorar o controle interno e a transparência dos resultados.

4. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

- 4.1. Funcionar em rede sob os sistemas operacionais: Windows NT Server, Windows 2003 Server, Unix, Linux, OS/2 Server, Novell Netware, OS/400, com as estações de trabalho, operando sob os sistemas operacionais Windows (XP ou posterior). Se o licitante optar por soluções que representem custos e investimentos para o banco de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

dados (por exemplo, ORACLE, MICROSOFT SQL SERVER, DB2 e SYBASE SQL ANYWHERE) a Contratante aceitará desde que todos os custos para implantação nos servidores e nas estações de trabalho, incluindo qualquer tipo de licenciamento sejam totalmente assumidos pela CONTRATADA.

- 4.2. Ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;
- 4.3. Prover o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função;
- 4.4. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas ou aplicativos destinados aos usuários;
- 4.5. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro, informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação, conforme o caso;
- 4.6. Permitir realização de cópias (backup) em todos os sistemas, teclas e funções padronizadas em todos os sistemas, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação;
- 4.7. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em CDs, pendrive ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada;
- 4.8. Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral;
- 4.9. Opção de pesquisa conforme função desejada por parte do nome de execução;
- 4.10. Procedimento de ajuda na opção de sistema executada, onde o sistema explique ao usuário o funcionamento desta;
- 4.11. Teclas de atalho para facilitar o uso da opção, demonstrada no rodapé da tela;
- 4.12. Uso de mouse na execução das atividades;
- 4.13. Demonstrativo em cada módulo de forma eletrônica, alertando o usuário para novas funções, novidades e melhoria no sistema para cada versão efetuada;
- 4.14. Possuir cadastro de usuários do sistema, com nome completo, nome reduzido para acesso rápido ao sistema e senha pessoal de acesso;
- 4.15. Possuir limitação de acesso por usuário a rotinas do sistema, onde será colocado acesso somente a determinadas funções do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 4.16. Possuir cadastro de grupo para diferenciar acesso a usuários/setores;
- 4.17. Possuir em todas as suas funcionalidades características que estejam de acordo com os padrões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DE CADA MÓDULO (SISTEMA)

A fim de estabelecer uma padronização que permita a manutenção e a compatibilidade dos arquivos e aplicativos contemplados no sistema a ser adquirido, o mesmo deverá obrigatoriamente obedecer, no mínimo, os seguintes padrões técnicos e operacionais abaixo descritos:

5.1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O Sistema de Planejamento de Institucional, Contabilidade e Tesouraria deverá ser compatível com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, das portarias do Tesouro Nacional e em especial da Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012 (destaca-se o plano de contas aplicadas ao setor público PCASP e as demonstrações contábeis ao setor público DCASP) e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações pertinentes. O SOFTWARE de Planejamento de Institucional deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos adicionais:

5.1.1. Permitir a elaboração da proposta parcial da LOA, referente ao Legislativo com os dados específicos da entidade; Possibilitar a projeção das despesas para o ano em que se elabora a proposta orçamentária, considerando o comportamento das despesas empenhadas, tomando-se por base o valor empenhado até determinado mês do ano em execução e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada;

5.1.2. Permitir a definição e cadastramento da classificação institucional, composta por órgão(s), unidade(s) e subunidade(s);

5.1.3. Disponibilizar as funções e subfunções da Câmara previstas e permitir a atualização, quando necessário, conforme especificado na legislação;

5.1.4. Disponibilizar as contas de naturezas de despesas orçamentárias previstas na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, identificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa;

5.1.5. Possibilitar a definição e cadastramento das destinações de recursos (fontes de recursos) previstos na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, discriminando os identificadores de uso (IDUSO), os grupos de destinação de recursos, as especificações das destinações de recursos e o detalhamento das destinações de recursos;

5.1.6. Permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional, programática e econômica, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até o elemento, com os seus respectivos valores orçados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 5.1.7. Permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional e programática, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até a modalidade de aplicação, conforme parametrização, e com os seus respectivos valores orçados, de acordo com o que prescreve a legislação;
- 5.1.8. Possibilitar a organização do orçamento da despesa em fichas (códigos reduzidos) com os seus respectivos valores fixados;
- 5.1.9. Possibilitar a verificação da compatibilidade da proposta da LOA com os programas e ações do PPA e com as prioridades e metas fiscais definidas na LDO, conforme exigências do inciso I, § 3º, art. 166 da CF/88 e art. 5º da LRF;
- 5.1.10. Emitir o demonstrativo de compatibilidade da proposta da LOA com as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme determina o inciso I, do art. 5º da LRF;
- 5.1.11. Permitir a emissão de relatórios do orçamento, contendo o rol de projetos e atividades incluídos na LOA;
- 5.1.12. Permitir a emissão de relatório contendo as funções institucionais cadastradas;
- 5.1.13. Permitir a emissão de relatório contendo as subfunções institucionais cadastradas;
- 5.1.14. Permitir a emissão de relatório contendo as naturezas de despesas cadastradas;
- 5.1.15. Permitir a emissão de relatório contendo as Fontes de Recursos cadastradas;
- 5.1.16. Possibilitar a integração da LOA com o SOFTWARE de Contabilidade Pública e Tesouraria que deverá incorporar e executar o orçamento, após aprovação do Poder Legislativo;
- 5.1.17. Possibilitar, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o caput do art. 8º da LRF;
- 5.1.18. Possibilitar a limitação de empenhos e movimentação financeira, nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LRF;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5.1.19. Permitir o cadastro e a emissão de bloqueio de saldo orçamentário para realização de processo de licitação, integrado com o SOFTWARE de Compras e Licitações;

5.1.20. Permitir o cadastro e a emissão de bloqueio de saldo orçamentário para realização de abertura de créditos adicionais;

5.1.21. Permitir o cadastro e emissão de relatórios em ordem cronológica de créditos adicionais nas modalidades de crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário, com suas respectivas fontes de recursos (anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito), identificando o número da lei autorizativa e sua espécie (lei orçamentária ou lei específica), exigindo a informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores, conforme determina a CF/88 e a Lei nº 4.320/1964;

5.1.22. Possibilitar a geração de decreto de créditos adicionais (crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário), em formato PDF, especificando a respectiva fonte de recursos;

5.1.23. Permitir o cadastro dos limites de créditos suplementares, conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual;

5.1.24. Permitir a visualização dos limites de crédito adicionais utilizados, exibindo mensagem ao usuário, quando o limite autorizado estiver sendo ultrapassado em conformidade com a LOA aprovada pelo legislativo, a qualquer momento da execução contábil;

5.1.25. Possibilitar a execução, controle e avaliação dos instrumentos de definição do planejamento (PPA, LDO e LOA), aprovados pelo Poder Legislativo;

5.1.26. Permitir a emissão de relatórios dos bloqueios vigentes por unidade orçamentária;

5.2. CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA

O SOFTWARE de Contabilidade e Tesouraria deverá ser compatível com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei complementar nº 131, de 27 de maio e 2009, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Proteção de Dados), Lei 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações), Decreto

Federal 10.540/2020 (SIAFIC Institui o sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controla), das portarias do Tesouro Nacional e em especial da Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012 (destaca-se o plano de contas aplicadas ao setor público PCASP e as demonstrações contábeis ao setor público DCASP) e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações pertinentes, EXIGINDO-SE:

5.2.1. Adoção do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, com especificação e aplicação de atributo (indicador de superávit financeiro) e conta corrente (subdetalhamento de contas do PCASP), em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e a Portaria 634 da STN. Disponibilização de relatório que possibilite a análise e a movimentação das contas.

5.2.2. Disponibilização das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, conforme portaria 634 da STN.

5.2.3. Permitir a criação e ou alteração de transações contábeis, face às necessidades e ou possíveis modificações, quanto aos procedimentos contábeis, de acordo com especificações da edição do MCASP em vigor.

5.2.4. Disponibilização e aplicação dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público conforme o MCASP, a saber:

5.2.4.1. Os Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO: Apresentar transações referentes aos PCO, obrigatórios a partir de 2014, com geração de lançamentos contábeis automáticos de natureza orçamentária, patrimonial e de controle;

5.2.4.2. Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP: Apresentar transações referentes aos PCP, no que se refere ao reconhecimento de créditos a receber, provisão, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão, ainda que esses procedimentos tenham seus prazos finais de implantação e normatização a serem estabelecidos pela STN, conforme Portaria 634;

5.2.4.3. Viabilizar a interlocução com alimentação instantânea e automática de dados do software contratado com o SIAFIC mantido pelo Município.

5.3. CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 5.3.1. Permitir a abertura do exercício financeiro com a reutilização de definições e parâmetros do exercício anterior;
- 5.3.2. Permitir o cadastramento anual do plano de contas, possibilitando a definição no número de níveis de contas de, no mínimo, 4 (quatro) níveis, estruturados de forma a permitir a especificação dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação; Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do plano de contas utilizado;
- 5.3.3. Assegurar a adequação e compatibilidade do plano de Contas aos propostos pela União e pelo TCE/MG;
- 5.3.4. Permitir a definição e cadastramento anual das contas bancárias nas quais a CONTRATANTE realiza a movimentação financeira, identificando a agência, o número da conta, com associação, por conta, ao plano de contas, possibilitando a criação de um código reduzido para cada conta, visando facilitar os procedimentos de entrada de dados e de conferências e possibilitando a definição de parâmetros para atender as identificações de conta movimento ou conta de aplicação financeira.
- 5.3.5. Apuração, em tempo real, dos saldos das contas financeiras e patrimoniais componentes do plano de contas na data informada pelo usuário;
- 5.3.6. Permitir o cadastro de credores/fornecedores da CONTRATANTE, integrado com os demais Softwares;
- 5.3.7. Permitir a integração da Contabilidade com o Planejamento, incorporando os instrumentos de definição do planejamento (PPA, LDO e LOA), aprovados pelo Poder Legislativo e possibilitando a sua execução;
- 5.3.8. Permitir a integração com o SOFTWARE de Compras e Licitações para a geração automática de reserva de dotação quando da abertura de um processo licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5.3.9. Permitir a integração com o SOFTWARE de Compras e Licitações para a reserva de dotações, o empenhamento automático de processos de compras já concluídos e disponibilizados para empenhamento;

5.3.10. Permitir a integração com o SOFTWARE de Pessoal, para o empenhamento automático da folha de pagamento processada e encerrada;

5.3.11. Permitir a geração dos arquivos de acompanhamento mensal e balancete contábil mensal, balancete 13 e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público de acordo com o exigido pelo Tribunal nas remessas de envio.

5.4. EMPENHO

5.4.1. Permitir o empenhamento nas modalidades ordinário, global e por estimativa, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, possibilitando a integração com o Planejamento por meio do controle das cotas mensais e do cronograma mensal de desembolso de empenho, de forma a possibilitar o controle do fluxo de caixa;

5.4.2. Possibilitar o controle de saldos de dotações orçamentárias, impedindo o empenhamento, caso estes saldos sejam inferiores aos valores que se deseja empenhar;

5.4.3. Possibilitar a consulta, em tempo real, dos saldos orçamentários disponíveis na data informada pelo usuário;

5.4.4. Possibilitar o cadastro de empenhos de despesa com controle de numeração sequencial e cronológico;

5.4.5. Permitir a realização e o controle das anulações e complementações das notas de empenhos da despesa;

5.4.6. Possibilitar o cadastro e controle de parcelas das notas de empenho globais ou por estimativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 5.4.7. Permitir a emissão da nota de empenho de forma descentralizada, mediante tramitação eletrônica;
- 5.4.8. Permitir emissão da nota de anulação e de complementação de empenho eletronicamente na execução contratual pelo setor responsável pela formalização dos termos aditivos;
- 5.4.9. Possibilitar a realização de consulta “extrato de empenho”, visualizando, para o empenho selecionado, os seus dados e sua movimentação (se houver): complementações, anulações, subempenhos, liquidações e pagamentos efetuados com possibilidades de impressão;
- 5.4.10. Possibilitar a consulta de empenhos cadastrados por: credor, código do empenho, dotação orçamentária, data de empenho, processo de compra, processo de licitação, requisição de empenho, fonte de recursos, unidade orçamentária e natureza da despesa com possibilidades de impressão;
- 5.4.11. Permitir a emissão de relatório de empenhos anulados e complementares;
- 5.4.12. Permitir a emissão de relatório contendo o extrato de um determinado empenho, contendo as seguintes informações: tipo e número do empenho, data do empenho, valor do empenho, saldo do empenho, data da liquidação, valor da liquidação, saldo de liquidação, data de pagamento, valor pago e valor a pagar;
- 5.4.13. Permitir a emissão de relatório analítico de empenhos pagos e a pagar, possibilitando a seleção por saldo a pagar, por natureza da despesa, por conta financeira, por unidade orçamentária, por data de emissão, por data de vencimento, por credor/fornecedor, por fonte de recursos, por data de liquidação e por data de programação de pagamento, possibilitando a seleção somente das despesas orçamentárias ou extraorçamentárias, liquidadas ou não liquidadas, com a funcionalidade de ordenar os empenhos por ordem de credor/fornecedor, por data de vencimento, por saldo a pagar e por



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

data de emissão, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data da liquidação, data do vencimento, data da programação de pagamento, saldo a pagar, fonte de recursos, processo de licitação, unidade orçamentária e natureza da despesa;

5.4.14. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por credor/fornecedor, possibilitando a seleção dos empenhos por estimativa e global que contenham saldo, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, histórico, data da programação de pagamento e saldo a pagar;

5.4.15. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por unidade orçamentária, contendo as seguintes informações básicas: classificação orçamentária, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho e saldo a pagar;

5.4.16. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por fonte de recursos, contendo as seguintes informações básicas: fonte de recursos, classificação orçamentária, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho e saldo a pagar;

5.4.17. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por unidade orçamentária e grupo de natureza da despesa;

5.4.18. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por fonte de recursos, contendo as seguintes informações básicas: fonte de recursos, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data da liquidação e saldo a pagar do empenho;

5.4.19. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar com a opção de selecionar todos os credores/fornecedores ou, um deles em particular, num intervalo de datas, e que tenha as seguintes informações: data de vencimento do empenho, número do empenho, subempenho associado ao empenho, valor do empenho ou subempenho e nome do credor/fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5.4.20. Permitir cadastro de descontos nas Notas de Empenho, Notas de Liquidação de Despesas, Notas de pagamento e Ordens de Pagamento, Sub-Empenho e Pagamento (INSS, IRRF, ISSQN, etc.); assim como a emissão de notas de pagamento para os empenhos ordinários, subempenhos e restos a pagar;

5.4.21. Permitir alterações de Histórico, Descontos, Credor e Classificação da Despesa nas Notas de Empenho, Subempenho e Pagamento;

5.4.22. Possibilitar a definição e cadastramento dos desdobramentos dos elementos de despesa previstos na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, conforme especificado na legislação;

5.4.23. Possibilitar o detalhamento dos elementos de despesa para fins de utilização pela contratante, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa, conforme estabelecido na Portaria nº 448/2002 da STN;

5.5. DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

5.5.1. Permitir o cadastro de documentos contábeis para registrar os pagamentos das despesas extra orçamentárias;

5.5.2. Permitir emissão da nota de cancelamento/anulação dos documentos de despesas extra orçamentárias;

5.6. LIQUIDAÇÃO

5.6.1. Permitir o processamento da liquidação da nota de empenho, inclusive daquelas inscritas em restos a pagar não processados, possibilitando o registro nos sistemas orçamentário e financeiro;

5.6.2. Permitir a emissão da nota de liquidação da despesa;

5.6.3. Permitir a inserção de dados relacionados às notas fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5.7. RESTOS A PAGAR

5.7.1. Possibilitar a realização e o controle de inscrições de empenhos em restos a pagar, de forma automática ou manual, conforme determinam o art. 36 e o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 4.320/1964;

5.7.2. Permitir a caracterização dos restos a pagar em processados e não processados, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/1964;

5.7.3. Permitir o cancelamento dos restos a pagar, identificando o número da nota de empenho, o credor e o valor do documento cancelado, possibilitando a descrição do memorial justificativo e a sua impressão, com os respectivos registros nos sistemas financeiro e patrimonial;

5.7.4. Permitir o cancelamento e os restabelecimentos dos saldos da dívida fluante, possibilitando a descrição do histórico justificativo, com os respectivos registros nos sistemas financeiro e patrimonial;

5.8. CONTABILIZAÇÃO E RELATÓRIOS

5.8.1. Possibilitar a consulta de lançamentos contábeis por número de lançamento, por número de documento, por data ou por período;

5.8.2. Permitir o fechamento e a abertura do movimento mensal da contabilidade, através de senhas específicas para este procedimento, até o mês desejado;

5.8.3. Permitir a emissão de relatório do plano de contas cadastrado;

5.8.4. Possibilitar a emissão de relatório contendo as contas bancárias cadastradas;

5.8.5. Possibilitar a emissão de relatório contendo os históricos padrões cadastrados;

5.8.6. Possibilitar a emissão de relatório contendo os credores/fornecedores cadastrados;

5.8.7. Possibilitar a emissão de relatório que demonstre a despesa empenhada e paga por subprojeto;

5.8.8. Permitir a emissão de relatório contendo o extrato da movimentação de um credor/fornecedor, contendo as seguintes informações: código e nome do credor/fornecedor, tipo e número de empenho e seus respectivos subempenhos, anulações e complementações, quando for o caso, data do empenho/subempenhos/anulações/complementações, valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

empenho/subempenhos/anulações/ complementações, data de pagamento do empenho/subempenhos e saldo do empenho/subempenhos;

- 5.8.9. Permitir a emissão de relatório contendo todas as despesas extra orçamentárias a pagar por ordem alfabética de credor/fornecedor;
- 5.8.10. Permitir a emissão de relatório contendo somente as despesas extra- orçamentárias a pagar de exercícios anteriores, por ordem alfabética de credor/fornecedor;
- 5.8.11. Permitir a emissão de relatório analítico de empenhos pagos, possibilitando a seleção por credor/fornecedor, por valor pago, por natureza da despesa, por conta financeira, por unidade orçamentária, por ficha, por data de empenho, por data de pagamento, possibilitando a seleção somente das despesas orçamentárias ou extra orçamentárias, com a funcionalidade de ordenar os empenhos por ordem de credor/fornecedor, por data de pagamento, por natureza da despesa, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data do pagamento, número do lançamento contábil, classificação orçamentária, valor e histórico;
- 5.8.12. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos por credor/fornecedor, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data do pagamento, número do lançamento contábil, documento bancário, valor e histórico;
- 5.8.13. Permitir a emissão de relatório de empenhos pagos para preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), contendo as seguintes informações básicas: nome e número do CPF ou CNPJ do credor/fornecedor, número do empenho, data do pagamento, valor do empenho, conta(s) de receita creditada(s) e valor do crédito na conta(s) de receita;
- 5.8.14. Permitir a emissão de relatório contendo os restos a pagar pagos ordenados por conta do plano de contas e data, demonstrando a conta do plano de contas, a data do pagamento, o nome do credor/ fornecedor, o número da nota de empenho (restos a pagar) e o valor pago, de forma a possibilitar o arquivamento da despesa, conforme determinam as Instruções Normativas do TCEMG;
- 5.8.15. Permitir a emissão de relatório contendo as ordens de pagamentos pagas ordenadas por conta do plano de contas e data, demonstrando a conta do plano de contas, a data do pagamento, o nome e código do credor/fornecedor, o número da ordem de pagamento, a fonte de recursos e o valor, de forma a possibilitar o arquivamento da despesa;
- 5.8.16. Permitir a emissão de relatório de empenhos por natureza de despesa com a opção de selecionar uma ou mais natureza de despesa em um intervalo de datas e que tenha as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

informações: data do empenho, número do empenho, valor do empenho, valor pago do empenho, valor a pagar do empenho e nome do credor/fornecedor;

- 5.8.17. Permitir a emissão de relatório de empenhos inscritos em restos a pagar, com a funcionalidade de separar empenhos processados de empenhos não-processados e que tenha as seguintes informações: número do empenho, nome do credor/fornecedor, valor de inscrição, valor pago e saldo a pagar;
- 5.8.18. Permitir a emissão de relatório de créditos e anulações orçamentárias, contendo os códigos numéricos, as descrições e os valores das dotações orçamentárias creditadas e das debitadas; e ainda, o tipo (suplementar, especial, extraordinário) e a fonte de recursos (por anulação, por superávit, por excesso de arrecadação ou por operações de crédito);
- 5.8.19. Permitir a emissão de relatório que demonstre as despesas orçamentárias com a opção de filtros por credor e por ficha e que tenha as seguintes informações: data de pagamento, nome do credor/fornecedor, tipo e número do empenho, documento apresentado pelo credor/fornecedor justificando o pagamento e o valor pago;
- 5.8.20. Permitir a emissão de relatório que demonstre as despesas extra- orçamentárias com a opção de filtros por credor e por conta e que tenha as seguintes informações: data de pagamento, nome do credor/fornecedor, número da ordem de pagamento, documento fiscal apresentado pelo credor/fornecedor justificando o pagamento e o valor pago;
- 5.8.21. Permitir a emissão de relatório que demonstre os valores empenhados com a opção de selecionar todos os credores/fornecedores ou, um deles em particular e que apresente as seguintes informações: número do empenho, data do empenho, nome do credor/fornecedor, valor do empenho, valor anulado do empenho, valor pago do empenho, valor liquidado a pagar do empenho e valor restante a pagar do empenho;
- 5.8.22. Permitir emissão de relatório mensal, da execução orçamentária por elementos de despesa e que apresente as seguintes informações: elemento de despesa, descrição do elemento, despesa orçada inicialmente, créditos e anulações realizadas, saldo orçamentário resultante após os créditos e anulações, valores empenhados no mês até o mês, saldo orçamentário resultante após o empenhamento, valores pagos no mês e até o mês e saldo restante a pagar em cada um dos elementos de despesa;
- 5.8.23. Permitir emissão de relatório de extrato de dotações orçamentárias com a possibilidade de escolha de intervalos de datas e de seleção da dotação orçamentária ou ficha desejada e que tenha as seguintes informações: conta orçamentária ou dotação orçamentária, saldo anterior da dotação na data inicial de seleção dos dados do relatório, data da movimentação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

na dotação orçamentária, histórico e credor/fornecedor relacionados à movimentação, créditos e anulações realizados no período, movimento de débitos por empenhamento, saldo da dotação após cada lançamento e demonstração de pagamentos realizados na dotação orçamentária;

5.8.24. Permitir emissão de relatório de saldo de dotações orçamentárias a partir de uma data indicada, com opção de escolha da dotação desejada, e que tenha as seguintes informações:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

codificação completa da conta de despesa, codificação resumida despesa (ficha), descrição da conta de despesa e saldo orçamentário da conta de despesa;

- 5.8.25. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados gerais consolidados, mensalmente e que tenha as seguintes informações: código da conta de receita, descrição da conta de receita, recebimentos realizados no mês e recebimentos acumulados até o mês;
- 5.8.26. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, por categoria e grupo de despesa, contendo informações da despesa orçada, empenhada, liquidada e paga;
- 5.8.27. Permitir a geração de arquivo para importação no programa Receita Federal referente à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) de prestadores de serviços.

5.9. RELATÓRIOS GERAIS

- 5.9.1. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, contendo demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas, nos moldes definidos pelo Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;
- 5.9.2. Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, contendo o resumo geral da receita, nos moldes definidos pelo Anexo 2 da receita, da Lei nº 4.320/1964, com alteração pelo Adendo III à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985;
- 5.9.3. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, contendo os programas de trabalho dos órgãos de governo, nos moldes definidos pelo Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964;
- 5.9.4. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, contendo a despesa por funções, subfunções e programas, nos moldes definidos pelo Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;
- 5.9.5. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, contendo a despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, nos moldes definidos pelo Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964, alterado pelo Adendo VII à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985;
- 5.9.6. Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, contendo o comparativo da receita orçada com a arrecadada, nos moldes definidos pelo Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964;
- 5.9.7. O sistema deve permitir exportação dos arquivos para preenchimento do SISOP de forma automática, e permitir que o usuário defina todas as parametrizações necessárias.
- 5.9.8. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, contendo o comparativo da despesa autorizada com a realizada, nos moldes definidos pelo Anexo 11 da Lei nº 4.320/1964;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 5.9.9. Permitir a emissão de relatórios da execução orçamentária, com a opção de selecionar o mês, nos moldes definidos pelo Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 (balanço orçamentário);
- 5.9.10. Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964 (balanço financeiro);
- 5.9.11. Permitir a emissão de relatórios da execução patrimonial, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964 (balanço patrimonial);
- 5.9.12. Permitir a emissão de relatórios da execução patrimonial, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 15 da Lei nº 4.320/1964 (demonstração das variações patrimoniais);
- 5.9.13. Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964 (demonstração da dívida fundada interna);
- 5.9.14. Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, nos moldes definidos pelo Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964 (demonstração da dívida flutuante);
- 5.9.15. Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, nos moldes definidos pelo SICOM;
- 5.9.16. Permitir a emissão do quadro de apuração de receitas e despesas, nos moldes definidos pelo SICOM;
- 5.9.17. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, contendo o comparativo da despesa autorizada com a realizada, nos moldes definidos pelo SICOM do TCE-MG;
- 5.9.18. Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, com a demonstração dos créditos adicionais abertos no exercício, identificando a lei autorizativa, o decreto de abertura, a data de abertura, as respectivas fontes de recursos e valores;
- 5.9.19. Permitir emissão de relatórios da execução contábil, contendo demonstração da despesa orçada, despesa empenhada, liquidada e paga por classificação orçamentária até o nível dos elementos de despesa;
- 5.9.20. Permitir a emissão do Balancete da Receita, contendo a receita prevista, a arrecadada no mês e até o mês;
- 5.9.21. Permitir a emissão do Balancete Financeiro mensal, contendo a receita orçamentária e extraorçamentária realizada no mês e até o mês e a despesa orçamentária e extraorçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

realizada no mês e até o mês, e os saldos bancários e do caixa do período anterior e para o período seguinte;

- 5.9.22. Permitir a emissão de relatório de despesas que interferem na movimentação patrimonial para confrontação com as movimentações processadas pelo Setor de Patrimônio.
- 5.9.23. Permitir a realização do encerramento do exercício, com as respectivas transferências de saldos para o exercício seguinte;
- 5.9.24. Disponibilizar endereço eletrônico para a publicação das contas públicas, conforme exigido pelo Tribunal de Contas da União, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tribunal de Contas do Estado;
- 5.9.25. Possibilitar a geração de arquivos de texto (txt), de acordo com a especificação do formato de importação definida pelo TCE-MG, visando a importação de dados para SICOM;
- 5.9.26. Possibilitar a geração de arquivos de texto (ou pdf) para a publicação de relatórios obrigatórios de prestação de contas para atender os Arts. 54 e 55 (Relatório de Gestão Fiscal) da LRF e a Lei nº 9.755/1998, regulamentada pela Instrução Normativa TCU nº 28/1999.
- 5.10. MINUTA DA RECEITA E DA DESPESA
 - 5.10.1. Permitir a emissão de balancete da receita e despesa;
 - 5.10.2. Permitir a emissão de demonstrativo de movimento numerário.
 - 5.10.3. Permitir a emissão de talões de receita.
 - 5.10.4. Permitir emissão de relatórios do orçamento, contendo a relação de subprojetos cadastrados e demonstrando os respectivos projetos e atividades aos quais estão vinculados;
 - 5.10.5. Disponibilizar endereço eletrônico, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em atendimento a LC 131/2009 e Decreto 7.185/2010 e Lei de acesso a informação 12.527/2011, contendo:
 - 5.10.6. Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
 - 5.10.7. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5.11. TESOURARIA

- 5.11.1. Permitir integração com o SOFTWARE de Pessoal para a contabilização da baixa automática dos empenhos e ordens de pagamentos da folha de pagamento, com as respectivas retenções;
- 5.11.2. Possibilitar a programação dos pagamentos da despesa, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária;
- 5.11.3. Possibilitar a consulta, em tempo real, dos saldos das contas bancárias na data informada pelo usuário;
- 5.11.4. Possibilitar o processamento dos pagamentos das despesas, incluindo as respectivas contrapartidas financeiras e as retenções cabíveis, com opção de pagamento por meio de caixa, cheque, ordem bancária e débito em conta, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária;
- 5.11.5. Possibilitar o controle de pagamento das ordens de pagamento extra- orçamentárias do exercício, com as respectivas contrapartidas financeiras com opção obrigatória de pagamento por caixa, cheque borderô e débito em conta, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária;
- 5.11.6. Permitir a emissão de cheques das diversas instituições bancárias em que a CONTRATANTE mantenha contas correntes no leiaute determinado por cada banco;
- 5.11.7. Possibilitar a emissão da relação dos cheques emitidos;
- 5.11.8. Permitir a emissão de documento de transferência bancária;
- 5.11.9. Possibilitar a emissão da relação das transferências bancárias realizadas;
- 5.11.10. Permitir a emissão de relatório analítico da autorização de pagamentos (ordem bancária) em itens, com uma determinada conta bancária, para um ou diversos credores/fornecedores, com a funcionalidade de seleção por datas de programação de pagamento e que tenha as seguintes informações: data da autorização de pagamento, número da autorização de pagamento, valor da autorização de pagamento, data de pagamento da autorização de pagamento, nome do(s) credor (ES) / fornecedor (ES) relativo à ordem de pagamento e documentos de despesa incluídos na autorização de pagamento;
- 5.11.11. Possibilitar a geração de arquivos em meio eletrônico (ordem bancária eletrônica) contendo os dados detalhados de todos os pagamentos a serem efetivados pelo sistema bancário, de acordo com a especificação do formato de importação definida



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- pelo próprio banco, de forma a viabilizar o envio de arquivo ao banco para possibilitar o pagamento de um ou diversos credores/fornecedores;
- 5.11.12. Permitir o cadastro de cheques, com baixas automáticas para os respectivos documentos de despesa, para controle de conciliação bancária das contas- correntes;
 - 5.11.13. Permitir o cadastro de débitos em contas-correntes regulares e a regularizar para controle de conciliação bancária das contas-correntes;
 - 5.11.14. Permitir o cadastro de créditos em contas-correntes regulares e a regularizar para controle de conciliação bancária das contas-correntes;
 - 5.11.15. Permitir estorno de lançamentos contábeis;
 - 5.11.16. Permitir o cadastro de aplicações financeiras e resgates de aplicações financeiras;
 - 5.11.17. Permitir o cadastro de rentabilidades obtidas mediante aplicações financeiras;
 - 5.11.18. Permitir a conciliação das contas bancárias, identificado os itens lançados pela contabilidade e não lançados pelo banco e, inserindo os itens lançados pelo banco e não lançados pela contabilidade conforme moldes do TCE;
 - 5.11.19. Permitir o controle dos saldos das contas correntes bancárias;
 - 5.11.20. Permitir o controle geral de movimentação de saldo de caixa com visualização de entradas e saídas de numerário;
 - 5.11.21. Possibilitar o encerramento diário da tesouraria após conciliação dos lançamentos de movimentação financeira;
 - 5.11.22. Permitir o cadastro de todas as contas bancárias dos credores/fornecedores, permitindo que a CONTRATANTE escolha em qual conta seja efetuado o pagamento ao mesmo;
 - 5.11.23. Permitir a emissão de relatório que demonstre, em uma data previamente definida pelo usuário ou num período, os recebimentos das receitas extra-orçamentárias e que tenha as seguintes informações: conta(s) de receita, descrição da conta de receita e os valores arrecadados;
 - 5.11.24. Permitir a emissão de relatório que demonstre, numa data previamente definida pelo usuário ou num período, os pagamentos das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias e que tenha as seguintes informações: data, tipo e número



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

do empenho ou da ordem de pagamento, a classificação da despesa e os valores pagos.

- 5.11.25. Permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção da conta corrente desejada e do intervalo de datas pretendido e, que demonstre movimentação, em extrato, destas contas-correntes bancárias, com as seguintes informações: código do banco, número da conta corrente bancária, saldo anterior na conta-corrente bancária, data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito;
- 5.11.26. Permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção da conta corrente desejada e do intervalo de datas pretendido e, que demonstre movimentação de aplicações financeiras e resgates realizados nestas contas-correntes, com as seguintes informações: código do banco, número da conta-corrente bancária, saldo anterior aplicado na conta corrente bancária, data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito;
- 5.11.27. Permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção do intervalo de datas pretendido e, que demonstrem a movimentação do caixa com as seguintes informações: saldo anterior no caixa, data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito;
- 5.11.28. Permitir emissão do Boletim Diário de Caixa, após conciliação das contas bancárias e encerramento do dia, contendo a execução financeira diária de todas as contas-correntes e movimentações de caixa com resultados sintéticos de entradas e saídas (orçamentários e extraorçamentários);
- 5.11.29. Permitir emissão de relatórios da execução financeira, mensais, contendo os resultados consolidados de todas as contas-correntes e movimentações de caixa com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

resultados sintéticos de entradas e saídas (orçamentários e extraorçamentários)

de numerário (movimento mensal de caixa e bancos);

- 5.11.30. Permitir emissão de relatórios da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas e por conta-corrente bancária selecionada, que demonstre a conciliação de movimento em contas-correntes bancárias;
- 5.11.31. Permitir a emissão de relatório que demonstre o saldo anterior, a movimentação financeira do período e os saldos para o período seguinte de todas as contas de recursos livres ou não vinculados;
- 5.11.32. Permitir a emissão de relatório que demonstre o saldo anterior, a movimentação financeira do período e os saldos para o período seguinte de todas as contas de recursos vinculados;
- 5.11.33. Permitir o fechamento da movimentação financeira diária até o dia desejado, bem como a sua reabertura, desde que o mês não esteja encerrado;
- 5.11.34. Permitir emissão de relatório da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas, demonstrando os movimentos de tesouraria com as seguintes informações: data de ocorrência da movimentação, histórico da movimentação, valor da movimentação, indicação do tipo da movimentação (crédito ou débito) e saldo após o lançamento da movimentação (livro de tesouraria)
- 5.11.35. Permitir emissão de relatório da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas, com a opção de definir a numeração da página inicial e que demonstre todos os lançamentos diários de contabilidade e tesouraria com as seguintes informações: data do lançamento, conta do plano de contas, descrição do lançamento e valores lançados a débito e a crédito (livro diário);
- 5.11.36. Permitir emissão de relatório da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas, com a opção de selecionar as contas do plano de contas desejadas e que demonstre todos os lançamentos contábeis, por conta selecionada, com as seguintes informações: código da conta do plano de contas, descrição da conta do plano de contas, data do lançamento na conta do plano de contas, histórico do lançamento na



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

conta do plano de contas, valores lançados a débito e a crédito na conta do plano de contas e saldos inicial e final da conta do plano de contas (livro razão);

5.12. CONTROLE INTERNO

- 5.12.1. O SOFTWARE de Controle Interno deverá ser configurável para tornar-se compatível com a utilização do mesmo pela CONTRATANTE, de forma a melhor adaptar à sua realidade, oferecendo subsídios para uma efetiva atuação do controle interno;
- 5.12.2. Permitir o cadastro das normas (rotinas, procedimentos e fluxos) adotadas na CONTRATANTE, contendo as exigências para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exigida no Art. 70 da CF/88, e demais normas que se aplicam à realidade da CONTRATANTE.
- 5.12.3. Permitir impressão consulta e atualização do Manual de Controle Interno, conforme cadastro explicitado no item anterior;
- 5.12.4. Permitir a descentralização do Controle Interno nas diversas áreas da contratante mediante “Agentes de Controle Interno”, para verificação de conformidade de todos os processos em andamento;
- 5.12.5. Permitir a verificação e controle sistematizado dos atos de execução orçamentária de forma prévia, concomitante e subsequente, conforme determina o Art. 31, 74 e 77 da CF/88;
- 5.12.6. Deverá gerar relatórios analíticos das verificações processadas, bem como relatórios sintéticos, que demonstrarão tais informações de forma gerencial;
- 5.12.7. Gerar relatórios analíticos e sintéticos para elaboração do Relatório Mensal de Controle Interno;
- 5.12.8. Permitir acesso nos demais Softwares contidos na presente Carta Convite para acesso à consultas e emissão de relatórios da competência do Controle Interno, de forma a contribuir para independência das atividades, otimizando seu trabalho;
- 5.12.9. Permitir ao Controlador acesso a todas as informações da competência do Controle Interno nas diversas áreas da CONTRATANTE, inclusive a realização de auditoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

nos trabalhos realizados pelos servidores e agentes públicos, gerenciando tais informações, planejando e coordenando os trabalhos do Controle Interno no cumprimento de sua missão;

- 5.12.10. Possuir diferenciação de usuários, para proporcionar uma hierarquia de direitos com usuários subordinados e usuários responsáveis;
- 5.12.11. Permitir o cadastro dos departamentos que poderão posteriormente executar verificações no SOFTWARE de controle interno;
- 5.12.12. Possuir um modelo de Manual de Controle Interno aplicado a todas as áreas da contratante, o qual poderá nortear a atuação do controle interno e sofrer alterações para atender a realidade da CONTRATANTE;
- 5.12.13. Permitir o cadastro, alteração, desativação e até mesmo a exclusão de rotinas e procedimentos que não se enquadrarem a realidade da CONTRATANTE ou que a CONTRATANTE julgar conveniente;
- 5.12.14. Permitir cadastrar uma descrição/conceito resumido de cada rotina, de forma a compor essa informação no Manual de Controle Interno;
- 5.12.15. Permitir informar em cada procedimento a legislação pertinente, de forma a facilitar o entendimento e extensão do conhecimento sobre o item em questão;
- 5.12.16. Permitir a vinculação de determinadas rotinas com os departamentos responsáveis pela execução, de forma que outros departamentos/setores não tenham acesso a tais informações, proporcionando a segregação de atividades aos seus respectivos departamentos;
- 5.12.17. Permitir a vinculação dos usuários do SOFTWARE aos seus respectivos departamentos, de forma que estes operadores consigam executar rotinas/procedimentos pertinentes à sua pasta;
- 5.12.18. Permitir o cadastro de documentos parametrizados de forma a padronizar a execução das checagens possibilitando posteriormente a geração de informações uniformizadas;
- 5.12.19. Possuir modelos de check-list, para as principais rotinas da contratante pública como: controle de compras/licitações; processo contábil de empenhamento, liquida-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ção epagamento da despesa pública; controle do almoxarifado; controle do patrimônio; controle das peças legais do planejamento - PPA, LDO e LOA; controle de contratos;

5.12.20. Possibilitar a execução dos procedimentos de controle diretamente em cada SOFTWARE, gravando tais informações no SOFTWARE de controle interno, de forma a otimizar a realização dos procedimentos de controle;

5.12.21. Permitir a geração de correio automaticamente para determinado responsável, notificando a ocorrência de alguma falha, dúvida, status do processo ou mesmo informação sobre conclusão e ou cancelamento do mesmo;

5.12.22. Permitir ao Controle Interno o cumprimento de sua missão para com a Contratante Pública por meio das diversas funções detalhadas acima que norteiam e orientam a efetiva atuação do Controle Interno.

5.13. CONTRATOS, COMPRAS E LICITAÇÕES.

5.13.1. O SOFTWARE deve promover a gestão da contratação pública em todas suas etapas, viabilizando cadastros básicos, registros de procedimentos de contratação pública, consoante Lei 14.133/2021 e demais legislação de regência.

5.14. CADASTROS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS.

5.14.1. Possuir codificação para os itens em pelo menos dois níveis: Ex: grupo: material ou serviço; sub-grupos: No caso dos materiais, diferenciar se são bens de consumo ou patrimonial e no caso de serviços, se são serviços comuns ou especializados; Item: nome do item propriamente dito, conhecido como nome base.

5.14.2. Possibilitar informar a unidade de medida de consumo e fornecimento no momento de cadastramento do item.

5.14.3. Possuir codificação específica para identificação os bens patrimoniais (bens móveis, imóveis e natureza industrial).

5.14.4. Possuir nome base e possibilitar a descrição completa de um materialou serviço.

5.14.5. Emitir relação dos itens cadastrados, permitindo filtros por grupo, sub-grupos e ordenação por codificação ou ordem alfabética.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5.15. CADASTRO DE FORNECEDORES.

- 5.15.1. Possuir no mínimo as seguintes informações: Denominação ou razão social; Alteração da Razão Social, sem necessidade de cadastro de novo fornecedor. CNPJ / CPF, devendo consistência dos números com a Receita Federal; Situação Jurídica, para evitar futuras contratações de fornecedores inidôneos e suspensos de contratar com o poder público; Documentos apresentados para fins de cadastramento na forma do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; Especialização do fornecedor, conforme artigo 36 da Lei nº 8.666/93; Diferenciação das micro-empresas, empresas de pequeno porte das demais para fins de aplicação da LC 123/2006;
- 5.15.2. Emitir o Certificado de Registro Cadastral;
- 5.15.3. Permitir o cadastro de ramos de atividades e categorias para relacioná-los no cadastro de fornecedores. Demais cadastros e tabelas;
- 5.15.4. Possuir um conjunto de tabelas de parametrização das diferentes modalidades e limites de valores das modalidades de licitação;
- 5.15.5. Permitir busca de fornecedores cadastrados e ativos, com base em seuramo de atividade;
- 5.15.6. Possuir cadastro de unidades administrativas que representem um detalhamento de todos os locais existentes no organograma da contratante.

5.16. REQUISICAO ELETRÔNICA DE ITENS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 5.16.1. Permitir a inclusão de informações que possibilitem a emissão de requisição de compras/contratações, que será (ão) juntado(s) oportunamente ao futuro procedimento administrativo de contratação (Art.38 da Lei nº 8.666/93). Tal (is) documento(s) deverá(ão) conter pelo menos as seguintes informações:
- 5.16.2. Número do processo, inclusive para as contratações dispensáveis de licitação previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (inclusive os incisos I e II) bem como as contratações previstas no artigo 25 da supracitada lei;
- 5.16.3. Data de abertura do processo, da publicação do ato convocatório (quando for licitação) e de seu término (adjudicação, homologação ou ratificação)
- 5.16.4. Forma de julgamento: item ou global, conforme previsto no artigo 40, inciso VII da Lei nº 8.666/93;
- 5.16.5. Enquadramento principal da contratação: essa informação tem por objetivo apurar se a contratação em tela refere-se à obras e serviços de engenharia (artigos 23, inciso I) ou compras e demais serviços (artigo 23, inciso II) para verificar fracionamento de despesa no prosseguimento do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 5.16.6. Objeto da contratação;
- 5.16.7. Numeração automática sequencial da abertura do processo administrativo e da licitação/dispensa/inexigibilidade (por opção do usuário).
- 5.16.8. Deve relacionar no próprio processo às solicitações de itens que foram devidamente autorizadas e que devam ser atendidas ao processo administrativo de contratação;
- 5.16.9. Gerar a solicitação de reserva de recursos orçamentários, anteriormente a publicação do ato convocatório, garantindo assim a efetiva reserva seja condição de continuidade do procedimento na fase externa na licitação, conforme prevê os artigos 7º, § 2º, inciso III e artigo 14 da Lei nº 8.666/93;
- 5.16.10. Consistir os documentos de habilitação exigidos no ato convocatório com os documentos entregues pelos participantes da licitação, para garantir o cumprimento do artigo 43, inciso I da Lei nº 8.666/93;
- 5.16.11. O SOFTWARE, à exceção da modalidade PREGÃO, deve consistir que apenas concorrentes habilitados possam ter propostas de preços digitadas, garantindo assim o cumprimento do artigo 43, inciso III da Lei nº 8.666/93. Deve realizar a importação de propostas de preços eletrônicas geradas pelo próprio SOFTWARE, quando essas forem exigidas em edital;
- 5.16.12. O SOFTWARE deve apurar o resultado das propostas de preços, propiciando ao usuário desclassificar propostas desconformes ou incompatíveis conforme artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Deve ainda atender integralmente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 para o julgamento das propostas;
- 5.16.13. O sistema deve permitir realização de compras diretas com geração de requisição em um processo simples de contratação;
- 5.16.14. O sistema deverá gerar arquivos referentes a licitações/dispensa/inexigibilidade conforme layout exigido pelo TCE/MG;
- 5.16.15. O sistema deverá conter campos para informar dados do edital;
- 5.16.16. O sistema deverá ter campos para informar datas de publicação do edital e campos para informar os sites onde ocorreu a publicação;
- 5.16.17. O sistema deverá conter campos para incluir informações do edital e quando a natureza do objeto for Obras e Serviços de Engenharia e Compras para Obras e Serviços de Engenharia permitindo colocar informações da Obra ou Compra conforme layout exigido pelo TCE/MG;
- 5.16.18. O sistema deve permitir anexar os arquivos assinados digitalmente para prestação de contas conforme layout exigido pelo TCE/MG;
- 5.16.19. O sistema deverá gerar arquivos referentes ao edital conforme layout exigido pelo TCE/MG.
- 5.16.20. Permitir emissão e encaminhamento eletrônico da solicitação de empenho, devidamente autorizada indicando no mínimo: número do processo, dados do fornecedor, dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

orçamentária, valor total, histórico e relação analítica de produtos com suas respectivas quantidades, valores unitários e totais;

- 5.16.21. Gerar documento de autorização de execução contratual (autorização, ordem, pedido ou solicitação de fornecimento ou prestação de serviços) contendo o nome base, descrição completa de um material ou serviço, quantidades, valores, marca/complemento (quando couber e idêntico a proposta vencedora), consistindo que sua emissão seja posterior a realização do empenho da despesa, garantindo que esse seja prévio a realização da despesa, conforme artigo 60 da Lei nº 4.320/64;
- 5.16.22. Permitir exclusão do documento de autorização de execução contratual.
- 5.16.23. Gerar mais de um documento de execução contratual, caso a execução contratual seja parcelada.
- 5.16.24. Condicionar a elaboração do documento descrito no item anterior, a existência de saldo orçamentário da respectiva na nota de empenho.
- 5.16.25. Possibilitar em um mesmo processo e mesmo fornecedor, o remanejamento de quantidades e/ou valores de recursos orçamentários, prevendo ainda a inclusão de novos recursos;
- 5.16.26. O SOFTWARE deve possuir cadastro dos contratos administrativos que contenha no mínimo o número, objeto, regime ou forma de execução, valor contratual, data de vigência do contrato. Tal informação é imprescindível para publicação dos contratos na forma exigida pela Lei nº 9.755/98, artigo 1º, inciso V;
- 5.16.27. O SOFTWARE deve permitir o cadastro de aditivos contratuais para fins de acréscimos de quantitativo, reequilíbrios econômico-financeiros, reajustes ou prorrogação contratual (prazo de vigência) e consequentemente gerar a solicitação das requisições complementares ou de anulação eletronicamente para contabilidade;
- 5.16.28. O sistema deverá gerar arquivo de contratos conforme layout exigido pelo TCE;
- 5.16.29. Realizar licitação pelo sistema de registro de preços pelo critério de maior desconto em itens constantes de tabelas oficiais, catálogos de fabricantes, etc;
- 5.16.30. Possuir integração com o SOFTWARE de Gestão de Almoarifado e Contabilidade (reserva de recursos orçamentários e solicitação de empenho);
- 5.16.31. O Software deverá gerar arquivos referentes a licitações/dispensa, conforme layout exigido pelo TCE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

5.17. SISOP - OBRAS PÚBLICAS.

- 5.17.1 O sistema deve permitir a inclusão de dados referente às obras executadas no exercício. Conforme exigência do TCE/MG– SICOM;
- 5.17.2 O sistema deve permitir o anexo dos documentos exigidos assinados digitalmente antes do envio do SICOM;
- 5.17.3 O sistema deve permitir incluir informações novas conforme o andamento das obras, como por exemplo, as situações, medições e caso ocorra alguma alteração nas informações do responsável;
- 5.17.4 O sistema deverá gerar arquivos referentes a obras públicas (SISOP) conforme o layout exigido pelo TCE/MG.

5.18. MODALIDADE PREGÃO.

- 5.18.1. O SOFTWARE deverá possibilitar o registro dos fornecedores credenciados para o certame, identificando se tratar de ME e EPP's ou não;
- 5.18.2. Quando a apuração for por lote, o SOFTWARE deve permitir a readequação dos valores dos itens constantes em cada lote de acordo com o lance final ofertado.
- 5.18.3. Deverá ocorrer a classificação automática das propostas comerciais dos licitantes na fase de lances verbais, de acordo com a legislação vigente.
- 5.18.4. Julgamento de propostas de preços por um ou mais itens e lote;
- 5.18.5. O sistema deve possuir forma de geração e envio do arquivo para elaboração das propostas para licitantes.
- 5.18.6. O sistema deve permitir a importação dos arquivos de propostas de preços elaboradas pelos licitantes de forma eletrônica ou manual.
- 5.18.7. O sistema deve permitir forma de julgamento das propostas de preços unitária ou global (lote);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.18.8. O sistema deve possibilitar o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na fase de lances verbais, conforme exigenciada Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;
- 5.18.9. O sistema deve permitir na apuração por lote, a readequação dos valores dos itens constantes em cada lote de acordo com lance final ofertado de forma manual e ou o rateio (proporcionalidade) de forma automática do valor final ofertado (menor valor);
- 5.18.10. O sistema deve permitir na fase de lances a possibilidade de classificar e demonstrar automaticamente as propostas com base a de menor valor de acordo com legislação vigente;
- 5.18.11. O sistema deve permitir desclassificar, declinar, reiniciar, encerrar item na fase de lances;
- 5.18.12. O sistema deve permitir exibir na fase de lance o fornecedor atual, próximo fornecedor, valor limite, último lance da rodada de forma automática;
- 5.18.13. O sistema deve permitir emissão de ata sintética e analítica (lance alance, vencedor, marca, situação do item, lançamentos de ocorrências na sessão) e assinatura dos membros e licitantes no encerramento do pregão;
- 5.18.14. O sistema deve realizar licitação pelo sistema de registro de preços pelo critério de maior desconto em itens constantes de tabelas oficiais, catálogos de fabricantes, etc;
- 5.18.15. O sistema deve permitir a exclusão de um pregão com geração de backup de forma automática.

5.19. PREGÃO E DISPENSA (ELETRÔNICOS).

- 5.19.1. Possuir a forma de procedimento aberto e aberto/fechado;
- 5.19.2. Atender nos casos de verbas federais a integração com Plataforma + Brasil de acordo com o parágrafo 2 do artigo 5 do decreto 10.024/19;
- 5.19.3. Os dados referentes as proposta e documentação deverão ser armazenadas na plataforma do pregão eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.19.4. O sistema deve atender as legislações vigentes (123/06, 147/14, 8.666/93 10.520/02 e 14.133/2021);
- 5.19.5. O sistema deverá ter por opção a assinatura simples para que os licitantes e pregoeiro consiga atestar os fatos.
- 5.19.6. O sistema deve permitir que Licitante consiga importar e exportar proposta no formato de Excel;
- 5.19.7. O sistema deve executar as Fases de lances conforme decreto 10.024/19 ou legislação aplicável, podendo ser modificado conforme decretou lei municipal;
- 5.19.8. O sistema deve ser intuitivo e automatizado, no qual o certame já é direcionado;
- 5.19.9. O sistema deve ter Avisos automáticos no bate-papo conforme andamento do pregão;
- 5.19.10. O sistema deve possibilitar o Pregoeiro de bloquear o bate-papo de apenas um licitante, ou bloquear o bate-papo no geral;
- 5.19.11. O sistema de permitir ao Licitante solicitar o cancelamento caso o lance seja digitado errado, justificando o cancelamento;
- 5.19.12. O sistema deve permitir pregoeiro poder aceitar ou não o cancelamento de lance;
- 5.19.13. O sistema de fazer sorteio automático, no caso de proposta igual;
- 5.19.14. O sistema deve permitir o tratamento diferenciado de empresas ME/EPP conforme lei complementar 123/2006;
- 5.19.15. O sistema deve permitir que os documentos de habilitação após o certame sejam publicados no próprio Pregão Eletrônico;
- 5.19.16. O sistema deve conter em campo próprio a opção de gerar o realinhamento das propostas quando se tratar de pregão GLOBAL ou LOTE;
- 5.19.17. O sistema deve conter em campo próprio a opção de pedido de esclarecimento/ impugnação e sempre que o pregoeiro permitir as informações ficar publicado no sistema, para que qualquer cidadão consiga visualizar;
- 5.19.18. O sistema deve conter em campo próprio a sinalização quando os itens pregoados ficarem acima da média, para que o pregoeiro consiga tomar decisões, mas rápidas;
- 5.19.19. O sistema deve permitir ocultar os valores estimados ou não conforme o edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.19.20. O sistema deve emitir os relatórios demonstrando a fase de lances, com hora e data;
- 5.19.21. O sistema deve emitir a Ata analítica de todo o certame, constando todo o bate-papo e as fases do certame;
- 5.19.22. O sistema deve emitir a Ata dinâmica, no qual o pregoeiro seleciona informações específicas ocorrida no certame;
- 5.19.23. O sistema deve emitir o Termo de Adjudicação e homologação separado da ata.
- 5.19.24. O sistema deve permitir assinaturas simples na Ata do Pregão;
- 5.19.25. O sistema deve permitir a geração da ata escolhendo as informações necessárias para ser emitida;
- 5.19.26. Ser manifestamente sem custos para o licitante.
- 5.19.27. Requisição de Empenhamento da Contratação
- 5.19.28. Permitir, ao finalizar o procedimento licitatório, a geração de uma requisição automática com base nas informações finalizadas do processo para empenhamento pelo setor contábil da despesa com tramitação e aprovação da requisição pelo Controle Interno;
- 5.19.29. Permitir a geração de requisição com as seguintes informações: código automático (numérico); número do processo licitatório; dotações orçamentárias (ficha, fonte e centro de custo); prazo de entrega; condições de pagamento; histórico; itens; fornecedor com a pro- posta final;
- 5.19.30. Permitir a geração e a anulação parcial das requisições quando o tipo for Global e Estimativo;
- 5.19.31. Permitir o reajuste e reequilíbrio das propostas licitadas direto na requisição estimada e global;
- 5.19.32. Permitir a complementação de valor e quantidade do produto em uma requisição já empenhada quando o tipo for global ou estimado;
- 5.19.33. Permitir na execução, os remanejamentos, reajustes e reequilíbrios de quantidades, valores, prevendo ainda a inclusão de novos recursos orçamentários ou alteração de fornecedor;
- 5.19.34. Permitir a geração de requisição para empenho ordinário, principalmente nos processos de registro de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.19.35. Permitir a geração automática da ordem de compras/serviços após empenhamento da despesa pelo setor responsável pela contabilidade;
- 5.19.36. Permitir localizar requisições através dos filtros: data, fornecedor, código da licitação etc.
- 5.20. GESTÃO DE ALMOXARIFADO (CONTROLE DE ESTOQUE).
- 5.20.1. O SOFTWARE deve permitir inclusão de dados relativos às entradas e saídas no almoxarifado de forma integrada com o documento de autorização de execução contratual, devendo existir ainda a possibilidade de registro de entrada parcial;
- 5.20.2. Permitir inclusão de dados relativos às entradas e saídas que são independentes de execução orçamentária (doação, transferência, permuta, devolução e outros) no almoxarifado;
- 5.20.3. Deve gerar documento de registro das saídas para consumo do almoxarifado no momento subsequente ao processamento;
- 5.20.4. Permitir consulta de todas as movimentações de entrada e saída de determinado material;
- 5.20.5. Emitir relatório mensal ou anual de movimentação do almoxarifado;
- 5.20.6. Realizar o fechamento das movimentações de materiais, bloqueando o movimento nos meses já encerrados;
- 5.20.7. Possuir integração com o software de gestão das Contratações Públicas, Patrimônio;
- 5.20.8. Possibilitar estorno da última movimentação de um material em almoxarifado, desde que o mês não esteja encerrado, com restrição e acesso por meio de senha.
- 5.21. GESTÃO DE PATRIMÔNIO.
- 5.21.1. O sistema deve efetuar o controle físico financeiro dos bens patrimoniais, integrando a movimentação de incorporação, baixas e reavaliações de bens de natureza durável, com os respectivos movimentos contábeis patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.21.2. O sistema deve armazenar informações relevantes sobre cada item: valor atual, localização, responsável, etc., oferecendo uma visão completa e atualizada sobre a situação patrimonial, permitindo sua vinculação às unidades administrativas, com máscaras do código configurável pelo próprio usuário;
- 5.21.3. O SOFTWARE deve permitir inclusão de dados relativos a incorporações, baixas e reavaliações de bens patrimoniais, individualizando as que são resultantes e independentes de execução orçamentária;
- 5.21.4. Emitir relatório do inventário dos bens por unidade administrativa (centro de custo);
- 5.21.5. Emitir relatório (individualizado ou não) de bens em inventário, informando:
- 5.21.6. Localizados e pertencentes a própria unidade administrativa;
- 5.21.7. Localizados, mas pertencentes a outra unidade administrativa;
- 5.21.8. Não localizados;
- 5.21.9. Emitir relatório(s), mensal e anual, da movimentação de bens informando: saldo anterior, incorporações (resultantes e independentes de execução orçamentária), baixas (resultantes e independentes de execução orçamentária), reavaliações e saldo atual;
- 5.21.10. Emissão de relação de bens móveis e imóveis;
- 5.21.11. Permitir localização do bem patrimonial cadastrado através de sua codificação do cadastro de materiais ou serviços;
- 5.21.12. Possibilitar o cadastro de seguro ou garantia de um bem com as seguintes informações:
 - 5.21.12.1. SEGURO – Plaqueta de identificação, número da apólice, período em garantia, seguradora, corretor, telefone de contato, valor pago e observações;
 - 5.21.12.2. GARANTIA – Número da garantia, período em garantia, contato, telefone para contato e observações;
- 5.21.13. Realizar o fechamento mensal das movimentações, bloqueando o movimento nos meses já encerrados;
- 5.21.14. Possuir relatório auxiliar para verificação das despesas executadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

sob o elemento 4490.52 e as incorporações resultantes de execução orçamentária dos bens patrimoniais;

5.21.15. Admitir a transferência dos bens patrimoniais entre as unidades administrativas.

5.22. GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

5.22.1. Apoiar a Contratante de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal, estando adequado aos moldes que serão exigidos pelo E-social.

5.23. CARGOS, SALÁRIOS E CONCURSOS.

5.23.1. Permitir o cadastro da tabela salarial instituída pela legislação municipal, contemplando progressões horizontais de forma a viabilizar: vinculação do vencimento/salário dos servidores, execução de aumento/reajuste automático;

5.23.2. Permitir a execução de aumento/reajuste dos valores de salário/vencimento dos cargos e funções, automaticamente, por percentual, por nível da tabela salarial, por faixa salarial, por acréscimo de valor e para valor estipulado;

5.23.3. Permitir a execução de aumento/reajuste dos valores de salário/vencimento com opção para arredondamento dos valores finais;

5.23.4. Permitir a execução de aumento/reajuste dos valores de salário/vencimento de forma a manter histórico do salário/vencimento na tabela salarial;

5.23.5. Permitir o cadastro dos cargos e funções previstos na legislação municipal, possibilitando: distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão, agentes políticos, funções estabilizadas CF/88, funções temporárias e outros tipos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

de função; definição do número de vagas criadas e vinculação à tabela salarial;

- 5.23.6. Permitir o cadastramento de cargos e funções, possibilitando registro da fundamentação legal (criação/alteração), escolaridade mínima exigida, carga horária mensal, CBO correspondente, início de vigência e data da extinção, se for o caso;
- 5.23.7. Possibilitar a emissão de listagem dos cargos e funções cadastrados, com informação da tabela e nível salarial, nível de escolaridade, quantidade de vagas, carga horária, salário/vencimento inicial e CBO correspondente a cada item;
- 5.23.8. Viabilizar a emissão de relatório com valores de subsídio e remuneração dos cargos vigentes para atendimento ao artigo 39, § 6º, da CF/88;
- 5.23.9. Permitir o cadastro dos Concursos Públicos, contemplando registro de: edital, datas de homologação, validade e prorrogação, especificação dos cargos e vagas concursados, e fundamentação legal correspondente a cada um deles.
- 5.23.10. Permitir o cálculo automático das férias.

5.24. CADASTROS GERAIS.

- 5.24.1. Permitir o cadastramento da estrutura administrativa/organizacional da CONTRATANTE, definindo os locais de trabalho com vinculação, integrada à Contabilidade, às unidades orçamentárias da CONTRATANTE e possibilitando a emissão de listagens dos locais de trabalho cadastrados;
- 5.24.2. Possibilitar o cadastro de bancos e agências para pagamento dos servidores, viabilizando a emissão de listagens deste;
- 5.24.3. Permitir o cadastramento de códigos de afastamento e a configuração destes em relação à suspensão ou não de cálculos e pagamentos conforme legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.24.4. Possibilitar a criação de tipos de afastamento permitindo ao usuário configurar e definir suspensões de contagem de tempo de serviço, contagem de tempo de férias e contagem de tempo para 13º salário;
- 5.24.5. Possibilitar ao usuário a criação e configuração de códigos para registro das ocorrências profissionais dos servidores, previstas na legislação municipal, conforme necessidade do serviço de pessoal (como por exemplo: férias prêmio, avaliação de desempenho, apostilamento, etc.), para registro no histórico profissional dos servidores;
- 5.24.6. Possibilitar a configuração de operadores do SOFTWARE com permissão para inclusão/alteração/exclusão de registros no cadastro de pessoal ou permissão apenas para consulta dos dados cadastrais;
- 5.24.7. Permitir o cadastramento de Tomadores de Serviço/Obras de Construção Civil para viabilizar informações na GFIP.

5.25. CADASTROS DE PESSOAL.

5.25.1. Permitir o cadastro de pessoal, possibilitando:

- 5.25.1.1. registro de documentos e dados pessoais;
- 5.25.1.2. especificação da forma de provimento e natureza da vinculação conformes situações previstas na CF/88, legislação federal e legislação municipal;
- 5.25.1.3. vinculação à tabela salarial;
- 5.25.1.4. período de estágio probatório;
- 5.25.1.5. registro de provimento derivado;
- 5.25.1.6. registro histórico das movimentações referentes a: progressões na tabela salarial; alterações de vencimento/salário; cargos e funções que o servidor tenha desempenhado;
- 5.25.1.7. registro histórico de contagens de tempo para cálculo de adicional de tempo de serviço e/ou para apuração de tempo de serviço;
- 5.25.1.8. registro histórico da jornada de trabalho semanal e mensal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.25.1.9. registro histórico da vinculação a dotação orçamentária, integrada à Contabilidade;
 - 5.25.1.10. períodos de afastamento e/ou cessões;
 - 5.25.1.11. períodos de férias regulamentares;
 - 5.25.1.12. registro histórico de indicador de exposição à agente nocivo (para servidores segurados do RGPS).
- 5.25.2. Disponibilizar o cadastro de pessoal com, no mínimo, as seguintes informações: data de nascimento, sexo, estado civil, raça/cor, grau de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, nome do pai, nome da mãe, endereço completo; dados para pagamento do servidor; documentação (identidade/RG, CPF, título de eleitor, certificado militar, PIS/PASEP e CNH), vínculo para RAIS, tipo de salário (conforme codificação da RAIS), categoria do trabalhador (conforme codificação para GFIP);
- 5.25.3. Validar os números de CPF e PIS/PASEP informados no SOFTWARE para os servidores cadastrados;
- 5.25.4. Viabilizar, nos casos de admissão de pessoal, o aproveitamento de informações cadastrais registradas em cadastros anteriores;
- 5.25.5. Possibilitar a informação e manutenção do provimento em cargo comissionado por recrutamento interno ou funções de confiança no cadastro do servidor concursado, viabilizando o registro concomitante destes provimentos para controle das vagas ocupadas;
- 5.25.6. Permitir o cadastro dos dependentes dos servidores e efetuar o controle automático destes para fins de cálculo de salário-família (conforme critérios legais definidos pelo regime previdenciário aplicável a cada categoria de servidor) e deduções no cálculo do IRRF;
- 5.25.7. Permitir o registro histórico das ocorrências de faltas dos servidores, justificáveis ou não, com especificação do seu período de ocorrência, gerando lançamento automático de desconto, conforme o caso, para o cálculo da folha de pagamento;
- 5.25.8. Possibilitar o registro histórico da vinculação dos servidores segurados do RGPS a Tomadores de Serviços/Obras de Construção Civil, para fins de geração de dados na GFIP;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.25.9. Permitir o cadastramento de contagem de tempo dos servidores, com especificação da quantidade de dias, meses e anos, para fins de acréscimo ou dedução automática na apuração de vantagens/adicionais por tempo de serviço e apuração do total de tempo de serviço, conforme legislação municipal;
- 5.25.10. Viabilizar o registro de ocorrências profissionais dos servidores, previstas na legislação municipal, possibilitando consulta de tais registros a partir do cadastro do servidor;
- 5.25.11. Possibilitar o registro histórico dos locais de trabalho dos servidores;
- 5.25.12. Viabilizar o agrupamento do pessoal a partir de características comuns, possibilitando: definição de regime jurídico e regime previdenciário, configuração de cálculos automáticos de eventos (proventos, descontos, bases e encargos) e/ou emissão de relatórios/arquivos em separado;
- 5.25.13. Disponibilizar emissão de relatório dos dados registrados no cadastro de pessoal (ficha cadastral);
- 5.25.14. Viabilizar a alteração da dotação orçamentária dos servidores, coletivamente, por ocasião da abertura de exercício ou durante a execução orçamentária, coletivamente;
- 5.25.15. Permitir a seleção de pessoal por: nome, data de nascimento, sexo, raça, estado civil, banco de recebimento de salários, agência do banco, conta corrente para depósitos, número da identidade (RG), número da carteira de trabalho, CPF, PIS/PASEP, lotação, dotação, cargo, função, beneficiários, dependentes, regime de trabalho, previdência e vínculo. Permitir também a impressão, em forma de relatório, ou a geração de arquivo dos dados selecionados, a partir da tela de seleção.

5.26. FOLHA DE PAGAMENTO

- 5.26.1. Disponibilizar emissão de relatórios para apontamento e conferência dos lançamentos de eventos referentes ao cálculo da folha de pagamento;
- 5.26.2. Permitir a criação de tabelas de cálculo necessárias à configuração de fó-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

mulas de eventos de cálculo, para atender à legislação e a situações específicas da CONTRATANTE (como, por exemplo: auxílio-transporte, auxílio-alimentação e convênios) possibilitando atualização/manutenção dos valores das tabelas pelo usuário do SOFTWARE e emissão de listagem das tabelas cadastradas;

- 5.26.3. Permitir a configuração de eventos, fórmulas de cálculo e incidências para cálculo, em atendimento à legislação aplicável à folha de pagamento, possibilitando, sempre que possível habilitação de eventos para cálculo automático.
- 5.26.4. Permitir a configuração de eventos, fórmulas de cálculo e incidências para cálculo, para atendimento a convênios e/ou contratos assumidos e autorizados pelos servidores (planos de saúde, empréstimos consignados, descontos sindicais, etc).
- 5.26.5. Possibilitar configuração da classificação contábil (receita ou despesa orçamentária ou extra orçamentária) dos proventos, descontos e encargos, integrada à Contabilidade e contemplando as normas estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163/2001 e pelo SICOM – TCE/MG, pelo usuário do SOFTWARE.
- 5.26.6. Possibilitar configuração de eventos para cálculo automático de vantagens/adicionais por tempo de serviço, como anuênio, biênio, quinquênio;
- 5.26.7. Viabilizar emissão de listagem dos eventos (proventos, descontos, bases, encargos) cadastrados para cálculo da folha de pagamento.
- 5.26.8. Possibilitar o lançamento automático de eventos para cálculo na folha de pagamento, a partir de arquivo gerado conforme layout específico do SOFTWARE.
- 5.26.9. Permitir o lançamento, para fins de cálculo da folha de pagamento, de eventos fixos, parcelados e/ou variáveis.
- 5.26.10. Permitir o cálculo individual da folha de pagamento, possibilitando a visualização das etapas de cálculo de cada evento até a obtenção do resultado (históricode cálculo).
- 5.26.11. Executar o cálculo para pessoal ativo, inativo, pensionistas e benefici-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

ários de pensão judicial, contemplando o regime jurídico e regimes previdenciários aplicáveis à CONTRATANTE.

- 5.26.12. Permitir a execução de cálculos de adiantamento salarial, férias, adiantamento de 13º salário, 13º salário (parcela final) e rescisão em separado do cálculo mensal da folha de pagamento.
- 5.26.13. Disponibilizar rotina para consolidação da remuneração de servidores com mais de um vínculo com o RGPS, visando o cálculo da contribuição previdenciário segurado.
- 5.26.14. Viabilizar o cálculo automático para casos de férias, rescisão e afastamentos.
- 5.26.15. Disponibilizar gravação do histórico de cálculo de cada evento para acesso a qualquer tempo.
- 5.26.16. Permitir a visualização dos resultados dos cálculos, encerrados e emandamento, em forma de contracheque.
- 5.26.17. Permitir a emissão de relatórios da folha de pagamento como: demonstrativo de pagamento, folha de pagamento analítica, ordem de pagamento bancária, apuração do recolhimento ao(s) regime(s) previdenciário(s), ficha financeira do servidor, Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (de acordo com modelo definido pela Receita Federal do Brasil).
- 5.26.18. Permitir a contabilização automática da folha de pagamento, integrada à Contabilidade, e a emissão de relatório com discriminação dos eventos calculados, documentos contábeis a serem emitidos, por unidade/classificação funcional e programática, com especificação de favorecido e fonte de recurso vinculado.
- 5.26.19. Possibilitar a emissão de relatórios de cálculos já encerrados, a qualquer tempo, com apresentação de dados cadastrais vigentes na ocasião do cálculo.
- 5.26.20. Permitir a emissão de demonstrativo de pagamento/contracheque em formulários padrão ou específicos, para atender a layout da CONTRATANTE, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

servidores ou apenas um servidor, por ordem alfabética, por unidade orçamentária ou por local de trabalho, possibilitando impressão de mensagens e de histórico de lançamentos.

- 5.26.21. Permitir a geração de arquivos para impressão do demonstrativo de pagamento/contracheque, conforme layout definido pela entidade responsável pela prestação deste serviço.
- 5.26.22. Disponibilizar a emissão de folha de pagamento analítica com opções de seleção de todos os servidores, por ordem ou seleção de unidade orçamentária, local de trabalho, matrícula e nome do servidor ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.26.23. Permitir classificação automática dos servidores da folha, para fins de pagamento escalonado, de acordo com o líquido calculado para o servidor;
- 5.26.24. Permitir classificação manual dos servidores da folha, para fins de pagamento escalonado, conforme situações e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.26.25. Permitir a emissão de relatório para ordem de pagamento dos servidores com opções de seleção de todos os servidores, de forma de pagamento, de bancos/agências, de unidades orçamentárias e fontes de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.26.26. Permitir a emissão de listagens das verbas calculadas em folha de pagamento, separadamente, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, de todas as lotações, por fontes de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.26.27. Permitir a emissão de relatórios para apuração de valores das contribuições previdenciárias relativas à folha de pagamento, com opções de emissão analítica e sintética (por classificação funcional). Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por categorias do trabalhador (no caso de relatórios do RGPS) por fonte de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.26.28. Permitir a emissão de relatórios com resumos gerais de folha de pagamento. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

vidores, por fontes de recursos financeiros, por ordem ou seleção de unidade orçamentária, de local de trabalho, de código de provimento por concurso ou sem concurso ou, de apenasum dos filtros especificados. Viabilizar também a emissão de resumo geral anual acumulativo.

- 5.26.29. Permitir estornos e cálculos complementares à folha de pagamento, mantendo inalterados os valores da folha de pagamento já encerrada.
- 5.26.30. Possuir cadastro de contagem de tempo de trabalho anterior, permitindo registrar informações do empregador, período trabalhado, tempo de trabalho e regime previdenciário.
- 5.26.31. Permitir o registro de convênios e empréstimos (parcelados ou fixos) que tenham sido consignados em folha, controlando automaticamente a baixa das parcelas.
- 5.26.32. Possibilitar a impressão da parcela atual e o total das parcelas no contra-cheque.
- 5.26.33. Permitir a exclusão coletiva de eventos, possibilitando filtrar por grupo, cargo, função, unidade ou ainda por dotação orçamentária.
- 5.26.34. Permitir a importação para o cálculo da folha de pagamento dos arquivos de registro de frequência, gerados pelo sistema de ponto, de acordo com layout predefinido pelo sistema de folha de pagamento.
- 5.26.35. Permitir o cálculo de Folha Complementar para admissões do mês anterior que chegaram com atraso para cadastramento ou para pagamento de diferenças do mês anterior, inclusive para pagamento de diferença de reajuste retroativo, com os encargos devidos.
- 5.26.36. Possibilitar o recálculo da folha de pagamento de meses anteriores, para apuração de diferenças a serem pagas no mês atual, possibilitando ainda o lançamento automático dos valores apurados.
- 5.26.37. Possuir mensagem de alerta para servidores com término de contrato dentro do mês sem a informação de rescisão, durante o cálculo geral da folha de pagamento.
- 5.26.38. Possuir integração com o Sistema de Contabilidade/tesouraria que permita a contabilização automática e baixa da folha de pagamento após fechamento, com as informações das naturezas de despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.26.39. Possuir relatório para controle de adicional de tempo de serviço (anuênio, quinquênio, e outros), que conste também informações do somatório de tempo averbado e de dedução de afastamentos e faltas e o tempo líquido em dias.
- 5.26.40. Permitir emitir relatórios somente de folha complementar.
- 5.26.41. Permitir a emissão da Certidão Tempo de Serviço com grade de Efetividade.
- 5.26.42. Emitir ficha de registro de frequência, com as informações de faltas, afastamentos, férias, além dos sábados, domingos e feriados.
- 5.26.43. Permitir a emissão de contra cheques e informes IRRF via internet e/ou intranet.
- 5.26.44. Permitir o registro e controle das férias regulamentares, suas alterações, interrupções, cancelamentos e retornos antecipados.
- 5.26.45. Permitir o registro e controle das férias prêmio (licença por assiduidade), suas alterações, interrupções, cancelamentos e retornos antecipados.
- 5.26.46. Possuir campo para lançamento de período de férias integrais ou fracionadas de acordo com especificações da contratante e geração de pagamentos de acordo com o período de gozo de férias.

5.27. GERAÇÃO DE ARQUIVOS E RELATÓRIOS DE INTERFACE COM OUTRAS ENTIDADES.

- 5.27.1. Permitir a geração de arquivo para pagamento dos servidores para instituição (ões) financeira(s) conveniada(s), segundo seus padrões.
- 5.27.2. Permitir a geração de arquivos para importação por sistemas oficiais para emissão de declaração de informações e/ou recolhimento de contribuições/tributos incidentes sobre a folha de pagamento, como GFIP, DIRF, RAIS, SICOM, conforme especificações definidas pelos órgãos oficiais competentes.
- 5.27.3. Permitir a geração de arquivos com dados dos segurados servidores e seus dependentes para fins de avaliação atuarial, no padrão definido pela entidade contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

- 5.27.4. Permitir a emissão de ficha financeira com salários de contribuições ao RGPS.
- 5.27.5. Permitir a emissão dos anexos da Instrução Normativa TCE MG.
- 5.27.6. Permitir a emissão das planilhas exigidas na fiscalização “in loco” do TCE MG.
- 5.27.7. Permitir a exportação de dados, em arquivo magnético, para o cadastramento do servidor no PASEP, conforme convênio e layout do Banco do Brasil S.A., contemplando o lançamento automático do código do PASEP no cadastro dos servidores.
- 5.27.8. Permitir a emissão de relatórios auxiliares para a digitação de prestação de contas.
- 5.27.9. Permitir a geração de arquivo para pagamento dos servidores para instituição financeira conveniada segundo seus padrões.

5.28. RECURSOS HUMANOS

- 5.28.1. Emitir relatório da tabela salarial, com possibilidade de listar os servidores vinculados a cada nível/grau e ainda os servidores com salário/vencimento desvinculado da tabela salarial;
- 5.28.2. Viabilizar a inclusão automática de movimentações de progressão salarial/vencimento no cadastro dos servidores.
- 5.28.3. Permitir a emissão de relatório com ocorrências profissionais cadastradas no SOFTWARE.
- 5.28.4. Disponibilizar a emissão desse relatório com opções de seleção por servidor, por período de ocorrência profissional, por código de ocorrência profissional ou por unidade orçamentária.
- 5.28.5. Viabilizar o controle de vagas criadas, vagas ocupadas e vagas disponíveis para cada cargo, a partir da apuração destes quantitativos através de relatórios.
- 5.28.6. Permitir a emissão individual ou por Itens (por período de admissão) de contratos trabalhistas/administrativos, conforme modelo previamente definido pelo órgão, a partir dos dados registrados no cadastro de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.28.7. Permitir a emissão de termos aditivos de contratos possibilitando arquivamento dos documentos gerados no banco de dados.
- 5.28.8. Disponibilizar opções para emissão de relatórios de pessoal que listem, no mínimo, as seguintes informações: data de nascimento, sexo, estado civil, raça/cor, grau de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, nome do pai, nome da mãe, endereço completo; nome de dependentes com grau e parentesco e data de nascimento; dados para pagamento do servidor; documentação (identidade/RG, CPF, título de eleitor, PIS/PASEP); lotação/dotação orçamentária, carga horária mensal e semanal, vínculo para RAIS, tipo de salário, categoria do trabalhador, indicador de agente nocivo.
- 5.28.9. Permitir a emissão de relação de aniversariantes do mês e etiquetas com os respectivos endereços.
- 5.28.10. Permitir a emissão de relatório contendo endereço dos servidores com cálculo, podendo ser emitido em modelo específico de etiqueta, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por ficha orçamentária, por tabela salarial e por agrupamento de servidores.
- 5.28.11. Possibilitar a geração em arquivo de dados cadastrais e de cálculos dos servidores, com no mínimo os seguintes dados: matrícula, nome, endereço completo, fone, admissão, nascimento, sexo, estado civil, nome do pai, nome da mãe, RG, PIS/PASEP, CPF, título de eleitor, forma de pagamento, banco, unidade orçamentária, ficha orçamentária, fonte de recurso vinculado, local de trabalho, horas mensais, grau de instrução, raça/cor, cargo/função, tabela/nível/grau salarial, total de proventos, total de descontos, vencimento líquido, data de vencimento e prorrogação de contrato, número do cartão de ponto, indicador de agente nocivo (RGPS), categoria para GFIP, vínculo para RAIS, regime jurídico e regime previdenciário.
- 5.28.12. Viabilizar emissão de relatórios de servidores afastados e/ou em cessão, por código de afastamento, por data de início, por data de retorno ou por período do afastamento/cessão.
- 5.28.13. Possibilitar emissão de relatórios de servidores com vencimento de contrato previsto para o período definido pelo usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

- 5.28.14. Permitir a emissão de relatórios de salários/vencimentos do pessoal cadastrado;
- 5.28.15. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por faixa salarial, por período de admissão, por faixa etária, por unidade orçamentária, por local de trabalho, com opção de inclusão ou não de servidores demitidos ou afastados ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.28.16. Permitir a emissão de relatórios de servidores por ficha/dotação orçamentária;
- 5.28.17. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por ficha orçamentária, por código de provimento sem concurso, por unidade orçamentária, com opção de inclusão ou não dos servidores afastados, ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.28.18. Permitir a emissão de relatórios de pessoal admitido por concurso.
- 5.28.19. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por código de cargo efetivo, por unidade orçamentária, com opção de inclusão ou não de servidores afastados ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.28.20. Permitir a emissão de relatórios de pessoal admitido sem concurso.
- 5.28.21. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por código de cargo/função, com opção de inclusão ou não de servidores afastados ou de apenas um dos filtros especificados.
- 5.28.22. Permitir a emissão de relatórios de servidores referente a férias regulamentares, contendo os períodos aquisitivos já gozados e os não gozados.
- 5.28.23. Permitir a emissão de relatórios de servidores relativos a férias regulamentares, por final de período aquisitivo, por início de gozo das férias, por término do gozo das férias ou por data de vencimento das férias.
- 5.28.24. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção por unidade orçamentária e por local de trabalho.
- 5.28.25. Permitir a emissão de relatórios de servidores para a programação de férias regulamentares de até dois períodos aquisitivos não gozados. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção por local de trabalho, por unidade orçamentária, com inclusão ou não dos servidores afastados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.28.26. Permitir a emissão de avisos e recibos de férias regulamentares dos servidores, com opção de impressão apenas do aviso, apenas recibo, ou ambos.
- 5.28.27. Disponibilizar sua emissão com opções de impressão para todos os servidores com início de gozo de férias dentro do período selecionado ou impressão individual. Ter a possibilidade de adequação do texto do relatório à modelo específico da CONTRATANTE.
- 5.28.28. Permitir a emissão de relatórios de servidores admitidos e demitidos.
- 5.28.29. Disponibilizar sua emissão com as opções de seleção por período, por unidade orçamentária ou local de trabalho e ainda a inclusão ou não de demitidos e afastados no relatório de admitidos.
- 5.28.30. Permitir a emissão de termo de rescisão contratual de acordo com modelo específico da CONTRATANTE e/ou conforme padrão definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.28.31. Permitir a emissão de relatórios dos dependentes dos servidores. Disponibilizar este relatório com opções de seleção por servidores ou por agrupamentos de servidores.

5.29. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- 5.29.1. O Portal da Transparência deve trabalhar em conjunto com os sistemas para atender a LEI DE TEMPO REAL;
- 5.29.2. O Portal da Transparência deve possibilitar o envio diário de informações sem a necessidade de intervenção por parte do contador (Envio Automático), em horário pré-determinado pelo usuário, bem como alimentação manual de dados complementares;
- 5.29.3. O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA deve atender as demandas indicadas nas avaliações realizadas pelo Ministério Público (MP) com base na Lei de Acesso a Informação;
- 5.29.4. O Portal da Transparência deverá obedecer a Lei de Responsabilidade Fiscal, as Leis Complementares 101 e 131, Lei de Acesso a Informação e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

atos normativos que componham o quadro de transparência voltada aos setores públicos;

5.29.5. Exemplos de instrumentos de transparência da gestão fiscal que devem estar inclusos no Portal da Transparência:

5.29.6. Prestações de contas;

5.29.7. Parecer Prévio;

5.29.8. Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

5.29.9. Relatório de Gestão Fiscal;

5.29.10. Folha de pagamentos;

5.29.11. Contratos e Licitações;

5.29.12. Despesas e Receitas;

5.29.13. Diárias de viagem;

5.29.14. Gastos com publicidade;

5.29.15. Todas as informações devem ser enviadas ao Portal da Transparência de forma automática e integradas aos módulos de RH, Compras, Licitações, Contabilidade e Tesouraria, obedecendo a lei de Tempo Real. O Portal deve possibilitar ainda, a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos como o CSV, XLSX e PDF;

5.30. SOLUÇÃO PARA CONTROLE E GESTÃO DA LGPD

5.30. 1. Solução de Tecnologia (software) para atendimento à Lei 13.709/2018 (LGPD).

5.30.2. Controle e Gestão da LGPD – Solução que permita gestão do ciclo de vida do tratamento dos dados (cadastro de processos, diagramação de fluxo de dados, tipos de dados pessoais, registro das finalidades e legalidade, ou seja, a efetiva documentação de processos de negócios e corporativos, bem como fluxos de dados pessoais, aplicação de bases legais, gestão de riscos, RIPD – tudo isso voltado para apoiar o Encarregado de Dados (DPO) na gestão e governança do programa de melhoria contínua de um projeto de conformidade com a LGPD.

5.30.3. Portal do titular – Solução que permite aos titulares dos dados pessoais (clientes, empregados ou ex-empregados, prestadores de serviço ou qualquer pessoa natural que teve os dados colhidos pela Instituição), realizar requisições de informações,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

alterações, eliminações, entre outras demandas de tratamento de dados, conforme determina o Art. 18 da LGPD.

- 5.30.4. Especificação Técnica:
- 5.30.5. Solução de controle e gestão da LGPD:
- 5.30.6. Permitir cadastramento da instituição, setores, responsáveis e cargo.
- 5.30.7. Permitir o cadastramento do encarregado de dados (DPO).
- 5.30.8. Permitir escolher o formato que se encontra o dado pessoal trafegado nos processos.
- 5.30.9. Identificar e cadastrar cada entidade envolvida nas etapas dos processos de negócios.
- 5.30.10. Permitir a identificação e cadastramento dos agentes de tratamento de dados.
- 5.30.11. Apuração e cadastro de técnicas e controles de segurança utilizados nos processos que tratam dados pessoais.
- 5.30.12. Cadastramento de titulares, identificando se são menores de idade.
- 5.30.13. Cadastramento de tipos de dados pessoais, identificando quais são os dados sensíveis.
- 5.30.14. Estabelecimento das finalidades de cada processo para que se utilize dados pessoais.
- 5.30.15. Aplicação das bases legais para cada processo de negócio documentado.
- 5.30.16. Identificação dos riscos dos processos, bem como as ações e os responsáveis pela mitigação, e ainda o nível de impacto e probabilidade da ocorrência do risco.
- 5.30.17. Mapeamento das entidades envolvidas no compartilhamento interno ou externo dos dados pessoais, bem como seus papéis e a identificação se ocorre transferência internacional de dados.
- 5.30.18. Oferece opção para upload de fluxogramas de dados desenhadas externamente ao software.
- 5.30.19. Geração automática do fluxo de dados por processo.
- 5.30.20. Opção para gerar o RIPD - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (Art. 5º da LGPD).
- 5.30.21. Recursos para gerar: relatório dos processos, relatório dos tratamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

relatório dos dados pessoais, relatório das bases legais, relatório dos titulares por tratamento, relatório dos tratamentos por titular.

5.30.22. Portal do titular: Atender requisições dos titulares de ponta a ponta (requisição/resposta) realizando as respostas das requisições;

5.30.23. Gerar requisição de confirmação da existência de tratamento de dados;

5.30.24. Gerar requisição para acesso aos dados que as Instituições possuem do titular do dado;

5.30.25. Gerar requisição de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

5.30.26. Gerar requisição de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com o disposto na LGPD;

5.30.27. Gerar requisição de portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

5.30.28. Gerar requisição de eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

5.30.29. Gerar requisição de informação de compartilhamento de dados (sejam entidades públicas ou privadas)

5.30.30. Gerar requisição de informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

5.30.31. Gerar requisição de revogação do consentimento, nos termos do § 5º do Art. 8º da LGPD.

5.30.32. Outros requisitos não funcionais obrigatórios dos sistemas:

5.30.33. Além dos requisitos não funcionais descritos nos itens anteriores, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes:

5.30.34. Possibilidade de funcionamento nos equipamentos e terminais disponibilizados pelos órgãos e entidades com qualquer sistema operacional, para sistemas WEB e Sistema Operacional Windows XP (ou emulador Windows XP Wine), Vista, 8 ou 10 ou para sistemas não WEB ou Linux;

5.30.35. Permitir acesso de qualquer local que disponha de um computador com acesso à rede de dados dos órgãos e entidades ou em compartilhamento de acesso aos arquivos executáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 5.30.36. Permitir funcionamento em rede local (intranet) baseada em comunicação TCP/IP ou Servidor Web;
- 5.30.37. Utilizar banco de dados livre (SGDB) ou caso o licitante optar por soluções que apresente custos e investimentos para o banco de dados ou qualquer licenciamento, esses deverão ser assumidos pela licitante;
- 5.30.38. Gerenciar o controle de acesso dos usuários e grupos de usuários, exclusivo quanto à execução, em nível das funções disponíveis nos menus das aplicações;
- 5.30.39. Todos os sistemas e respectivos módulos deverão possuir interface em formato gráfico padronizado, visando maior agilidade e facilidade de navegação e operação por parte dos usuários;
- 5.30.40. Os sistemas propostos independentemente de serem em plataforma Web ou Rede Local, deverão ser hospedados / instalados em equipamentos fornecidos pelo órgão e entidade permitindo acessos de nível administrador e técnico concomitante entre os seus técnicos e com o responsável pelo controle interno, para fins de controle e segurança das informações públicas;
- 5.30.41. Os sistemas deverão possuir recurso de ajuda nas telas onde a ajuda for julgada necessária;
- 5.30.42. Devem ser baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de falta de energia ou falha do software ou do hardware ou de cancelamento da transação antes de sua conclusão final.
- 5.30.43. Devem permitir acesso simultâneo de quantos usuários forem necessários por módulo ou no sistema integrado inteiro;
- 5.30.44. Deverão atender as exigências de geração de dados para alimentar os todos os sistemas implementados pelo TCEMG;
- 5.30.45. Possibilitar a geração do backup do banco de dados, em formato aberto não “proprietário”, configurando a sua periodicidade e armazenando em ambiente externo de rede local ou web FTP (nuvem);
- 5.30.46. Permitir a geração do backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
- 5.30.47. Devem ser integrados entre si, visando a agilização dos fluxos e dos processos internos, e evitando o retrabalho, no mínimo: sistema de tesouraria e de Proto-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

colo; Sistema de Compras e Licitações integrado com os Sistemas de Patrimônio, Contabilidade, Almoxarifado, Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos integrado com os de atendimento ao servidor público via Web e ainda com o Sistema de Contabilidade e Tesouraria para geração dos empenhos, liquidações e pagamentos da folha mensal; Sistema de planejamento governamental integrado com o sistema de contabilidade, entre outros;

5.30.48. Possuir controle de permissões de acesso para cada usuário, com as devidas restrições de acesso por programa ou módulo ou tela, conforme o projeto do software;

5.30.49. Possuir auditoria automática nas tabelas visando o registro de todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, bem como as informações de data, hora e usuário que efetuou a operação;

5.30.50. Possuir cadastro de identificador único do usuário (login);

5.30.51. Possuir cadastro de dados pessoais (nome completo, cpf);

5.30.52. Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível na rede, indicar O número de cópias a serem impressas e demais opções disponíveis na impressora;

5.30.53. Possibilidade de os relatórios serem salvos em arquivos para posterior impressão e em arquivo PDF com a Possibilidade de assinar digitalmente;

5.30.54. Possibilitar a recuperação do banco a partir de arquivo de transação (log) ou outra técnica com resultados equivalentes;

5.30.55. Permitir uma consulta rápida aos dados cadastrais dos sistemas com acesso de qualquer local do sistema.

5.30.56. Possibilitar que seja aberto mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema e sem a necessidade da abertura de novas janelas na barra de ferramentas – sistema efetivamente integrado;

5.30.57. Todas as atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas na internet ou serem remetidas por meio digital a critério dos órgãos e entidades;

5.30.58. Permitir realizar atualização do sistema e da estrutura do banco de dados de forma padronizada, possibilitando a atualização através da rede local;

5.30.59. Conter demonstrativo em cada módulo de forma eletrônica alertando o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

usuário para novas funções, novidades e melhoria do sistema para cada versão atualizada.

7. PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

7.1. CONVERSÃO/ MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS

7.1.1. A empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias para executar os serviços de conversão/migração, implantação, testes e treinamento dos usuários para o exercício 2023 e o prazo de 90 (noventa) dias para os exercícios anteriores, contados da data de publicação do termo contratual.

7.1.2. Alimentação imediata e obrigatória a partir de 01/01/2023 do SIAFIC disponível no Município de Alto Rio Doce/MG.

7.1.3. Será fornecido pela Câmara:

7.1.4. Base de Dados: Acesso de Consulta;

7.1.5. Layout dos arquivos: Relatórios Formato txt.

7.1.6. Arquivos a serem migrados da base de dados cadastrais existente:

7.1.7. Sistema de Planejamento/Contabilidade Pública/Tesouraria:PPA, LDO;

7.1.8. Orçamento da despesa de cada exercício;

7.1.9. Cadastro de fornecedores de cada exercício;Plano de contas;

7.1.10. Restos a pagar de cada exercício;Históricos padrão;

7.1.11. Execução orçamentária e financeira de cada exercício.

7.1.12. Demais dados necessários as prestações de contas junto ao TCE e demais órgãos fiscalizadores.

7.1.13. Sistema Patrimonial:

7.1.14. Bens patrimoniais e suas movimentações;Classes patrimoniais;

7.1.15. Inventário por exercícios.

7.1.16. Sistema de Folha de Pagamento:Funcionários;

7.1.17. Dependentes Verbas fixas;

7.1.18. Ficha financeira;

7.1.19. Verbas variáveis;

7.1.20. Lotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

- 7.1.21. CBO;
- 7.1.22. Folhas de pagamento mensais de cada exercício.
- 7.1.23. Demais dados necessários as prestações de contas junto ao TCE e demais órgãos fiscalizadores.
- 7.1.24. Compras e Licitações:
- 7.1.25. Cadastros gerais (credor, produto, centro de custo, etc);
- 7.1.26. Processos, requisições, registros de preço, ordens de serviços/compras, atas, homologações, dentre outros.
- 7.1.27. Controle Interno:
- 7.1.28. Rotinas e procedimentos;Relatórios de gestão;
- 7.1.29. Requisições, bloqueios, sub requisições.
- 7.1.30. Demais dados necessários as prestações de contas junto ao TCE e demais órgãos fiscalizadores.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. INSTALAÇÃO

8.1.1. Configuração dos módulos contratados às necessidades da Administração, com cadastramento e preparação das bases de dados e conexões necessárias, deixando os softwares (sistemas) em pleno funcionamento.

8.2. TREINAMENTO

8.2.1. A licitante vencedora promoverá as atividades necessárias à realização da capacitação dos servidores da Administração, através de treinamentos planejados, dentro do prazo estipulado, tornando-os aptos à operação dos sistemas de acordo com cada setor. Caso a empresa vencedora já tenha seu sistema instalado na Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, deverá também promover novo treinamento aos servidores usuários dos sistemas contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

8.3. SUPORTE OPERACIONAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS USUÁRIOS APÓS A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS LICITADOS

8.3.1. O atendimento pela equipe técnica da licitante vencedora deverá ser prestado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h.

8.3.2. Disponibilização de um atendente técnico pelo menos uma semana a cada mês, e ainda através de algum canal de mídia designado (telefone, e-mail ou conexão remota), com a finalidade de esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação dos sistemas, caso venham a ocorrer.

8.4. MANUTENÇÃO

8.4.1. Adoção por parte da empresa vencedora, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações necessárias à correção, solução, esclarecimento de dúvidas e demais problemas na execução dos softwares, devendo ainda proceder as atualizações necessárias nos bancos de dados para correção dos mesmos.

8.5. ATUALIZAÇÃO

8.5.1. Manter atualizadas as funções existentes nos módulos dos sistemas com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental. O Gestor de Contratos, em tempo hábil, solicitará formalmente a empresa vencedora da necessidade de serem realizadas as atualizações, assim como o envio das legislações que servirá de base as atualizações eventualmente solicitadas;

8.5.2. A assistência técnica e a manutenção aos sistemas contratados, inclusive o treinamento aos servidores da Administração pós-implantação, com a finalidade de acompanhar os sistemas, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação dos softwares, não poderão sofrer nenhum tipo de custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1. Trata-se de aquisição de serviços comuns, viabilizada a sua contratação mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial, ressalvada a indicação de tipo e modalidade de licitação pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Trata-se de serviços contínuos, prestado mensalmente, com prazos e especificações próprias constantes neste termo de referência.

10.2. Os serviços serão recebidos provisória e mensalmente no prazo de 02(dois) dias úteis, pelo (a) responsável em acompanhar e fiscalizar contratos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade/quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as previsões do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios constatados;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Equipe Técnica:

13.1.1. Para a implementação do SISTEMA a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua equipe responsável pelos trabalhos, técnicos devidamente qualificados. O dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executada no prazo de 15(quinze) dias, conforme definido neste Termo de Referência.

13.1.2. A empresa licitante deverá comprovar experiência na execução do objeto do Termo de Referência.

13.1.3. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando que a equipe executa ou executou, satisfatoriamente, serviços equivalentes ao objeto desta contratação.

13.1.4. A utilização de equipe de apoio pela CONTRATADA ficará a seu cargo e as suas expensas.

13.2. Etapas para o desenvolvimento do projeto

13.2.1. Implantação do Sistema:

13.2.2. A CONTRATADA deverá implantar o SISTEMA e executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores integrantes deste Termo de Referência.

13.2.3. Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, que deverão ser executadas pelos técnicos da CONTRATADA:

13.2.3.1. planejamento da instalação;

13.2.3.2. instalação dos módulos ou componentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

13.2.3.3. parametrização;

13.2.3.4. testes unitários e integrados;

13.2.3.5. carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já existentes;

13.2.3.6. geração de documentação de todas as etapas;

12.2.4. A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA com o acompanhamento de servidores designados pela administração.

12.2.5. A equipe da CONTRATADA deverá, também, monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela contratada. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

12.2.6. Na conclusão da fase de implantação dos sistemas, deverá ser apresentado à administração um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de sua instalação lavrando um documento, certificando a conclusão.

12.3. Treinamento:

12.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a realização de treinamentos a serem realizados nas dependências da contratante abrangendo operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema.

12.3.2. As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre as partes assim como eventuais mudanças de local.

12.4. Suporte Técnico, Manutenção e Atualização de Versões do SISTEMA:

12.4.1. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico - hat net,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

e-mail, hat ou VPN, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

12.4.2. A subcontratação não será permitida em nenhuma hipótese, sendo assim os sistemas (softwares) deverão ser de propriedade e posse da contratada.

12.4.3. Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela ADMINISTRAÇÃO devem ser incluídos na proposta de preço dos licitantes:

a) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações decorrentes de mudanças na legislação, é denominado **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** ou **EVOLUTIVA** - A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

c) **ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO** - Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

13. VIGÊNCIA

13.1. O contrato será firmado com o licitante adjudicatário para prestação de serviços pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado por deliberação expressa da administração, observadas as prescrições legais.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1. Para instalação, configuração, transferência e conversão dos dados existentes nos sistemas em utilização, parametrização, adequação, testes, treinamento, suporte



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

técnico, manutenção e atualização do SISTEMA, incluindo a locação dos sistemas e serviços complementares descritos no edital a CONTRATADA deverá obedecer as especificações contidas neste roteiro e utilizar metodologia fundamentada em princípios e técnicas, observando as descrições e os prazos definidos em cada uma das seguintes atividades.

14.2. Implantação, instalação e configuração dos programas que fazem parte da solução, bem como sua instalação e configuração, pela CONTRATADA:

14.2.1. O prazo para a conclusão desta atividade é de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

14.3. Transferência e Conversão, Migração de dados dos sistemas atualmente utilizados pela Câmara seja por meio eletrônico (engenharia reversa) seja por reprocessamento a cargo da CONTRATADA:

14.3.1. O prazo para a conclusão desta atividade é de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

14.4. Parametrização e Adequação do SISTEMA para Atender as Funcionalidades Específicas

14.4.1. Descrição: Análise, revisão, detalhamento, especificação de regras de negócio, parametrização e adequação do SISTEMA no que diz respeito às funcionalidades dos sistemas contratados para seu adequado funcionamento para a CONTRATANTE.

14.4.2. O prazo para a conclusão desta atividade é de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

14.5. Parametrização e Adequação e testes do SISTEMA para a execução das Rotinas Mensais e Anuais:

14.5.1. Descrição: Implementação e testes das funcionalidades averiguando a consistência do SISTEMA, no cumprimento das obrigações periódicas da CONTRATANTE tais como fechamentos contábeis, cálculo da Folha, prestações de contas, fechamento de procedimentos licitatórios, lançamentos tributários etc.

14.5.2. Nesta atividade, poderá ocorrer, se for o caso, o processamento em paralelo com o sistema existente para comparações a serem aprovadas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

14.5.3. O prazo para a conclusão desta atividade é de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

14.6. Treinamento dos Administradores e Usuários do SISTEMA

14.6.1. Treinamento voltado para administradores do SISTEMA, com o objetivo de capacitá-los a utilizar as funções de gerenciamento.

14.6.2. Treinamento voltado para servidores públicos, usuários do SISTEMA, com o objetivo de capacitá-los a utilizar todas as suas funcionalidades.

14.6.3. Prazo: até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

14.6.4. Os Treinamentos serão realizados na sede da CONTRATANTE que fornecerá local com a infraestrutura necessária.

14.6.5. Número de Treinadores: O número de treinadores fica a cargo da CONTRATANTE.

14.6.6. Número de Treinados: A CONTRATADA obterá as informações necessárias para dimensionar a demanda de treinamento e quantidade de Administradores e usuários a serem treinados durante a realização da visita técnica.

14.7. Validação Final da implantação e pleno funcionamento dos sistemas

14.7.1. Descrição: Reconhecimento pela CONTRATANTE de que os sistemas estão em funcionamento normal, realizando testes, verificando documento, colhendo depoimentos de servidores responsáveis pelas áreas para que seja certificado o atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência, no que diz respeito às funcionalidades dos sistemas contratados.

14.7.2. Prazo: até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

14.8. Locação dos sistemas e serviços complementares.

14.8.1. Trata-se do relacionamento entre as partes durante a vigência da locação dos sistemas, em especial da oferta de serviços técnicos, realizados à distância, para solucionar, verbalmente ou por escrito, questionamentos técnicos apresentados, de casos concretos que sejam correlacionados ao uso do sistema contratado e de questões de informática relacionadas à operacionalização do sistema ou atendimento “in loco” solicitado pela contratada com a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

finalidade e neste caso não havendo pagamento de horas técnicas, ou mesmo para a implantação, parametrização e configurações avançadas do sistema que não foram executadas na implantação. A CONTRATANTE não pagará por estes serviços, devendo a contratada observar os prazos para implantação de cada sistema, a partir do qual poderá ocorrer suspensão parcial ou total dos pagamentos, bem como as demais sanções legais por inadimplência.

14.8.2. Prazo e Cronograma de Implantação do sistema.

14.8.3. O prazo de implantação do SISTEMA será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

14.8.4. A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

14.9. A não conclusão da implantação ou o seu atraso provocado por descumprimento de obrigações da CONTRATANTE, tais como ausência de rede de dados ou equipamentos, não indicação de servidores públicos para treinamentos e operação do sistema, não interromperá o pagamento das parcelas mensais de cada sistema exceto na hipótese de retardamento acordado entre as partes.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, podendo ser anexado pela própria administração em relação às certidões disponíveis em sites eletrônicos oficiais, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inabilitada, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber à Câmara Municipal.

18.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha con corrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do acumulado no período do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DOS BENS

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez tratarem-se de itens comuns, com pagamento condicionado a entrega, em consonância com as exigências previstas neste termo de referência ou no edital, não vislumbrando riscos à administração.

20.2. A garantia contratual dos bens será a estabelecida em Lei ou Regulamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02 a Contratada que:

21.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa:

21.2.2.A. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

21.2.2.B. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções de advertência, suspensão e impedimento de licitar, bem como a declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, bem como instruções e atos normativos internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, por meio da Câmara Municipal ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente:

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira e comprovação de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os contidos no edital, mediante adoção de proposta apurado em valor global.
- 22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O valor total estimado da contratação, para o período de 12(doze) meses, é de R\$ 22.850,64 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).
- 23.2. Os valores contratados para os serviços de conversão/migração do sistema serão de R\$ 2.647,50 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), respectivamente.
- 23.3. No valor pactuado estão incluídas, além da assistência técnica, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 23.4. O valor consignado no Termo de Contrato será fixo e irrevogável, podendo, em caso de aditamento, haver recomposições de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no exercício de 2023, qual seja: 01.002.000.01.031.0100.4003.33.90.40.00.

Alto Rio Doce/MG, 15 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Empresa

.....
..... CNPJ nº.....,

com sede

em.....(endereço
completo).....

....., por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do
artigo 4º da Lei número 10.520 de 2002 e para fins do Pregão (Presencial) nº 008/2022,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos
no edital.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:

.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

ANEXO III

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Empresa.....
.....CNPJ nº
....., com sede em
(endereço
completo).....
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da

Empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEI N.º 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Empresa,
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal, o Senhor(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF
nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do Art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da
empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, por meio de seu representante legal o Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A empresa _____, com sede no endereço _____, CNPJ nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 008/2022, referente ao Processo de Licitação nº 046/2022, perante a Pregoeira, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações e assinar atas.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O representante que a esta subscreve,(nome)....., RG....., inscrito no CPF nº....., respondendo pela empresa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial 008/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial 008/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial 008/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial 008/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG antes da abertura oficial das propostas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

A empresa....., inscrita no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº,
DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da
empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG PELA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA

.....

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, neste ato representado(a) pelo Presidente da Câmara () , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), (identidade), (CPF), (endereço), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 2.374, de 18 de novembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de contratação de empresa prestadora de serviços de locação e licenciamento de uso de programa de computador (software), nas áreas de PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, SISOP-OBRA PÚBLICAS, GESTÃO DE ALMOXARIFADO (CONTROLE DE ESTOQUE), RECURSOS HUMANOS (GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AOS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS DA LGPD E INTERLOCUÇÃO DE DADOS COM O SIA-FIC DO MUNICÍPIO, abrangendo ainda serviços de implantação/migração dos sistemas, apoio técnico à distância, atualização e manutenção do sistema, serviços de capacitação e treinamento e apoio técnico presencial, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, para o exercício de 2023, na seguinte classificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1806

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou o fornecimento de bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, incluindo a cessão de crédito para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da sede da Câmara e no seu portal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Rio Doce/MG, _____ de _____ de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO X

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Atestamos, para os devidos fins, que e empresa

_____, CNPJ _____,

endereço _____

prestou serviços à

_____, e detém qualificação técnica conforme exigências do

termo de referência e edital do pregão, relacionados abaixo:

“9.1.2.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a prestação de serviços de locação de software de gestão pública, com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação”.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO X

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Item	Qt.	Un.	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Mês	Prestação de Serviços de concessão de direito de uso (locação) de softwares de: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, SISOP-OBRA PÚBLICAS, GESTÃO DE ALMOXARIFADO (CONTROLE DE ESTOQUE), RECURSOS HUMANOS (GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DA LGPD E SIAFIC. APOIO TÉCNICO À DISTÂNCIA E PRESENCIAL, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.		
02	01	Mês	Serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré existentes.		
Valor global da proposta:				R\$	

Validade da Proposta: 60 dias.

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.

(em papel timbrado do licitante)